



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 28 de Setembro de 2023 Ano XXV Nº 6082

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT



AVALIAÇÃO PARECERISTAS – FASE DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL -

Inscrição	Nome	Habilitação Documental	OBSERVAÇÃO
on-740683745	Edson Cândido	HABILITADO	
on-645567792	Graco Alves	HABILITADO	
on-219586155	Luciano Lopes	HABILITADO	
on-1452316664	Sthéphanny Soares	HABILITADO	
on-412981048	Marília Gabriela de Lima	HABILITADO	
on-2136786758	Wesley Braga	HABILITADO	
on-1173866294	Leonardo Pereira de Oliveira	HABILITADO	
on-1026924089	Anderson Pereira da Silva Gomes	HABILITADO	
on-870050726	José Policarpo dos Santos Neto	HABILITADO	
on-1750724210	Marianna Gonçalves de Carvalho	NÃO-HABILITADO	Desabilitado de acordo com o item 2 do edital
on-1656067531	Jean Ferreira de Souza Junior	NÃO-HABILITADO	Falta documentação referente ao item 6.1, "d".
on-220524092	Rodrigo Gomes Wanderley	NÃO-HABILITADO	Desabilitado de acordo com o item 2 do edital
on-309911631	Fernando Braga	NÃO-HABILITADO	Desabilitado de acordo com o item 2 do edital
on-51903854	Ana Cristina Rodrigues Viana	NÃO-HABILITADA	Falta documentação referente ao item 6.2.1 "C".
on-1453587710	José Luís de Freitas	NÃO-HABILITADO	Desabilitado de acordo com o item 2 do edital
on-636463168	Marcelo Yamazaki Carvalho	NÃO-HABILITADO	Desabilitado de acordo com o item 2 do edital
on-1588982782	Fabio Santos Silva	NÃO-HABILITADO	Desabilitado de acordo com o item 2 do edital
on-1078765188	Antônio Carlos Oliveira	NÃO-HABILITADO	Desabilitado de acordo com o item 2 do edital
on-1743173224	João Deuel Dias Furtado	NÃO-HABILITADO	Desabilitado de acordo com o item 2 do edital
on-507487706	Antônio Veloso de Alencar	NÃO-HABILITADO	Falta documentação referente ao item 6.2.1, "D".
on-1323866161	Daniel Bender Ludwig	NÃO-HABILITADO	Desabilitado de acordo com o item 2 do edital
on-1252166687	Renato Varela	NÃO-HABILITADO	Desabilitado de acordo com o item 2 do edital
on-916164400	Ronaldo Pinheiro Duarte	NÃO-HABILITADO	Desabilitado de acordo com o item 2 do edital
on-367499840	Talita Rodrigues	NÃO-HABILITADO	Desabilitado de acordo com o item 2 do edital
on-275108396	Daniela Braga	NÃO-HABILITADO	Desabilitado de acordo com o item 2 do edital
on-2144966642	Jeniffer Karoline Lourenço de Freitas	NÃO-HABILITADO	Desabilitado de acordo com o item 2 do edital
on-1560933105	Juliana Araújo	NÃO-HABILITADO	Desabilitado de acordo com o item 2 do edital
on-1897527828	Aguimário Pimentel Silva	NÃO-HABILITADO	Desabilitado de acordo com o item 2 do edital
on-1105313782	Renata de Lélis	NÃO-HABILITADO	Desabilitado de acordo com o item 2 do edital
on-243705490	Karen Parreira	NÃO-HABILITADO	Desabilitado de acordo com o item 2 do edital
on-1712626413	Pedro Guindani	NÃO-HABILITADO	Desabilitado de acordo com o item 2 do edital
on-1358884725	Ana Cláudia de Sousa Farias	NÃO-HABILITADO	Desabilitado de acordo com o item 2 do edital





Errata nº 02/2023

RETIFICA O EDITAL Nº 11/2023

A Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte no dia 25 de setembro de 2023 informa a seguinte retificação dos EDITAIS nº. 11/2023, referente aos editais para seleção de propostas da Lei Paulo Gustavo em 2023, publicado no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2023, número 6078 página 25 a 230;

• **Onde lia-se:**

20. CRONOGRAMA

Publicação do Edital no Diário Oficial– 21/09

Período de Inscrição dos Candidatos– 26/09 a 06/10

Avaliação documental – 07/10 a 10/10

Resultado avaliação documental – 11/10

Recursos para avaliação documental – 13/10 a 15/10

Resultado da análise dos recursos da avaliação documental – 17/10

Avaliação técnica dos projetos – 18/10 a 24/10

Resultados avaliação dos projetos– 25/10

Recursos da avaliação dos projetos– 26/10 a 28/10

Resultado final preliminar– 3/11

Resultado final pós-recurso- 7/11

• **Leia-se:**

Publicação do Edital no Diário Oficial– 21/09

Período de Inscrição dos Candidatos– 27/09 a 13/10

Avaliação documental – 13/10 a 16/10

Resultado avaliação documental – 17/10

Recursos para avaliação documental – 18/10 a 20/10

Resultado da análise dos recursos da avaliação documental – 21/10

Avaliação técnica dos projetos – 23/10 a 30/10

Resultados avaliação dos projetos– 31/10

Recursos da avaliação dos projetos– 01/11 a 03/11

Resultado final preliminar– 6/11

Resultado final pós-recurso- 9/11



Errata nº 03/2023**RETIFICA O EDITAL Nº 12/2023**

A Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte no dia 25 de setembro de 2023 informa a seguinte retificação dos EDITAIS nº. 12/2023, referente aos editais para seleção de propostas da Lei Paulo Gustavo em 2023, publicado no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2023, número 6078 página 25 a 230;

- **Onde lia-se:**

21. CRONOGRAMA

Publicação do Edital no Diário Oficial– 21/09

Período de Inscrição dos Candidatos– 26/09 a 06/10

Avaliação documental – 07/10 a 10/10

Resultado avaliação documental – 11/10

Recursos para avaliação documental – 13/10 a 15/10

Resultado da análise dos recursos da avaliação documental – 17/10

Avaliação técnica dos projetos – 18/10 a 24/10

Resultados avaliação dos projetos– 25/10

Recursos da avaliação dos projetos– 26/10 a 28/10

Resultado final preliminar– 3/11

Resultado final pós-recurso- 7/11

- **Leia-se**

21. CRONOGRAMA

Publicação do Edital no Diário Oficial– 21/09

Período de Inscrição dos Candidatos– 27/09 a 13/10

Avaliação documental – 13/10 a 16/10

Resultado avaliação documental – 17/10

Recursos para avaliação documental – 18/10 a 20/10

Resultado da análise dos recursos da avaliação documental – 21/10

Avaliação técnica dos projetos – 23/10 a 30/10

Resultados avaliação dos projetos– 31/10

Recursos da avaliação dos projetos– 01/11 a 03/11

Resultado final preliminar– 6/11

Resultado final pós-recurso- 9/11

Errata nº 04/2023**RETIFICA O EDITAL Nº 13/2023**

A Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte no dia 25 de setembro de 2023 informa a seguinte retificação do EDITAL nº. 13/2023, referente aos editais para seleção de propostas da Lei Paulo Gustavo em 2023, publicado no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2023, número 6078 página 25 a 230;

- **Onde lia-se:**

21. CRONOGRAMA

Publicação do Edital no Diário Oficial– 21/09

Período de Inscrição dos Candidatos– 26/09 a 06/10

Avaliação documental – 07/10 a 10/10

Resultado avaliação documental – 11/10

Recursos para avaliação documental – 13/10 a 15/10

Resultado da análise dos recursos da avaliação documental – 17/10

Avaliação técnica dos projetos – 18/10 a 24/10

Resultados avaliação dos projetos– 25/10

Recursos da avaliação dos projetos– 26/10 a 28/10

Resultado final preliminar– 3/11

Resultado final pós-recurso- 7/11.

- **Leia-se**

21. CRONOGRAMA

Publicação do Edital no Diário Oficial– 21/09

Período de Inscrição dos Candidatos– 27/09 a 13/10

Avaliação documental – 13/10 a 16/10

Resultado avaliação documental – 17/10

Recursos para avaliação documental – 18/10 a 20/10

Resultado da análise dos recursos da avaliação documental – 21/10

Avaliação técnica dos projetos – 23/10 a 30/10

Resultados avaliação dos projetos– 31/10

Recursos da avaliação dos projetos– 01/11 a 03/11

Resultado final preliminar– 6/11

Resultado final pós-recurso- 9/11

Errata nº 05/2023**RETIFICA O EDITAL Nº 15/2023**

A Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte no dia 25 de setembro de 2023 informa a seguinte retificação do EDITAL nº. 15/2023, referente aos editais para seleção de propostas da Lei Paulo Gustavo em 2023, publicado no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2023, número 6078 página 25 a 230;

- **Onde lia-se:**

21. CRONOGRAMA

Publicação do Edital no Diário Oficial– 21/09

Período de Inscrição dos Candidatos– 26/09 a 06/10

Avaliação documental – 07/10 a 10/10

Resultado avaliação documental – 11/10

Recursos para avaliação documental – 13/10 a 15/10

Resultado da análise dos recursos da avaliação documental – 17/10

Avaliação técnica dos projetos – 18/10 a 24/10

Resultados avaliação dos projetos– 25/10

Recursos da avaliação dos projetos– 26/10 a 28/10

Resultado final preliminar– 3/11

Resultado final pós-recurso- 7/11.

- **Leia-se**

21. CRONOGRAMA

Publicação do Edital no Diário Oficial– 21/09

Período de Inscrição dos Candidatos– 27/09 a 13/10

Avaliação documental – 13/10 a 16/10

Resultado avaliação documental – 17/10

Recursos para avaliação documental – 18/10 a 20/10

Resultado da análise dos recursos da avaliação documental – 21/10

Avaliação técnica dos projetos – 23/10 a 30/10

Resultados avaliação dos projetos– 31/10

Recursos da avaliação dos projetos– 01/11 a 03/11

Resultado final preliminar– 6/11

Resultado final pós-recurso- 9/11

Errata nº 06/2023**RETIFICA O EDITAL Nº 16/2023**

A Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte no dia 25 de setembro de 2023 informa a seguinte retificação do EDITAL nº. 16/2023, referente aos editais para seleção de propostas da Lei Paulo Gustavo em 2023, publicado no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2023, número 6078 página 25 a 230;

- **Onde lia-se:**

21. CRONOGRAMA

Publicação do Edital no Diário Oficial– 21/09

Período de Inscrição dos Candidatos– 26/09 a 06/10

Avaliação documental – 07/10 a 10/10

Resultado avaliação documental – 11/10

Recursos para avaliação documental – 13/10 a 15/10

Resultado da análise dos recursos da avaliação documental – 17/10

Avaliação técnica dos projetos – 18/10 a 24/10

Resultados avaliação dos projetos– 25/10

Recursos da avaliação dos projetos– 26/10 a 28/10

Resultado final preliminar– 3/11

Resultado final pós-recurso- 7/11.

- **Leia-se**

21. CRONOGRAMA

Publicação do Edital no Diário Oficial– 21/09

Período de Inscrição dos Candidatos– 27/09 a 13/10

Avaliação documental – 13/10 a 16/10

Resultado avaliação documental – 17/10

Recursos para avaliação documental – 18/10 a 20/10

Resultado da análise dos recursos da avaliação documental – 21/10

Avaliação técnica dos projetos – 23/10 a 30/10

Resultados avaliação dos projetos– 31/10

Recursos da avaliação dos projetos– 01/11 a 03/11

Resultado final preliminar– 6/11

Resultado final pós-recurso- 9/11



- Onde lia-se:

b) ARTES VISUAIS:

CATEGORIA	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS PRETAS	COTAS PARA INDÍGENAS	COTAS PARA PESSOAS DE TERREIRO	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIM O POR PROJE TO
EXPOSIÇÕES	6	4	2	2	16	6.000,00

- Leia-se

b) ARTES VISUAIS:



CATEGORIA	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS PRETAS	COTAS PARA INDÍGENAS	COTAS PARA PESSOAS DE TERREIRO	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIM O POR PROJE TO
EXPOSIÇÕES	8	4	2	2	16	6.000,00



Errata nº 07/2023**RETIFICA O EDITAL Nº 17/2023**

A Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte no dia 25 de setembro de 2023 informa a seguinte retificação do EDITAL nº. 17/2023, referente aos editais para seleção de propostas da Lei Paulo Gustavo em 2023, publicado no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2023, número 6078 página 25 a 230;

- **Onde lia-se:**

18. CRONOGRAMA

Publicação do Edital no Diário Oficial– 21/09

Período de Inscrição dos Candidatos– 26/09 a 06/10

Avaliação documental – 07/10 a 10/10

Resultado avaliação documental – 11/10

Recursos para avaliação documental – 13/10 a 15/10

Resultado da análise dos recursos da avaliação documental – 17/10

Avaliação técnica dos projetos – 18/10 a 24/10

Resultados avaliação dos projetos– 25/10

Recursos da avaliação dos projetos– 26/10 a 28/10

Resultado final preliminar– 3/11

Resultado final pós-recurso- 7/11.

- **Leia-se:**

18. CRONOGRAMA

Publicação do Edital no Diário Oficial– 21/09

Publicação do Edital no Diário Oficial– 21/09

Período de Inscrição dos Candidatos– 27/09 a 13/10

Avaliação documental – 13/10 a 16/10

Resultado avaliação documental – 17/10

Recursos para avaliação documental – 18/10 a 20/10

Resultado da análise dos recursos da avaliação documental – 21/10

Avaliação técnica dos projetos – 23/10 a 30/10

Resultados avaliação dos projetos– 31/10

Recursos da avaliação dos projetos– 01/11 a 03/11

Resultado final preliminar– 6/11

Resultado final pós-recurso- 9/11

Errata nº 08/2023**RETIFICA O EDITAL Nº 18/2023**

A Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte no dia 25 de setembro de 2023 informa a seguinte retificação do EDITAL nº. 18/2023, referente aos editais para seleção de propostas da Lei Paulo Gustavo em 2023, publicado no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2023, número 6078 página 25 a 230;

- **Onde lia-se:**

14. CRONOGRAMA

Publicação do Edital no Diário Oficial– 21/09

Período de Inscrição dos Candidatos– 26/09 a 06/10

Avaliação documental – 07/10 a 10/10

Resultado avaliação documental – 11/10

Recursos para avaliação documental – 13/10 a 15/10

Resultado da análise dos recursos da avaliação documental – 17/10

Avaliação técnica dos projetos – 18/10 a 24/10

Resultados avaliação dos projetos– 25/10

Recursos da avaliação dos projetos– 26/10 a 28/10

Resultado final preliminar– 3/11

Resultado final pós-recurso- 7/11

- **Leia-se:**

14. CRONOGRAMA

Publicação do Edital no Diário Oficial– 21/09

Período de Inscrição dos Candidatos– 27/09 a 13/10

Avaliação documental – 13/10 a 16/10

Resultado avaliação documental – 17/10

Recursos para avaliação documental – 18/10 a 20/10

Resultado da análise dos recursos da avaliação documental – 21/10

Avaliação técnica dos projetos – 23/10 a 30/10

Resultados avaliação dos projetos– 31/10

Recursos da avaliação dos projetos– 01/11 a 03/11

Resultado final preliminar– 6/11

Resultado final pós-recurso- 9/11

SEJUV

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 – SEJUV.

A SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV, vem, por seu gestor infra-assinado, realizar a convocação dos candidatos classificados e na ordem de colocação do cadastro de reserva formado através do Processo Seletivo Simplificado nº 001-2023/SEJUV.

Data: 29 de setembro de 2023.

Horário: 8h00 às 12h00

Local: Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV (Ginásio Poliesportivo) – Setor Administrativo.

Convocados: Candidatos aprovados na formação de Cadastro de Reserva do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023-SEJUV:

(VIGIAS) – Classificados do 7º colocado.

Os(as) Candidatos(as) deverão comparecer munidos dos seus documentos pessoais originais (RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA).

Juazeiro do Norte-CE, 28 de setembro de 2023.

José Bendimar de Lima Júnior

Secretário Municipal de Esporte e Juventude.

Portaria nº. 0010/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA nº 053-2023/SEINFRA de 25 de setembro de 2023

PRORROGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N. 2023-25-07-0005 –SEINFRA INSTAURADO PELA PORTARIA DE N. 0048-2023/SEINFRA.

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO, Secretário de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte/CE, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017 e alterações;

CONSIDERANDO as normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, bem como suas alterações posteriores, bem como o que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO os termos do Processo de Licitação, na modalidade Pregão, de nº 2022.01.09.1, com o objeto a aquisição de combustíveis (perímetro Fortaleza) destinados à frota de veículos pertencentes a diversas secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE, no qual sagrou-se vencedora a empresa PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 22.278.355/0001-80, consubstanciando-se na assinatura do Contrato nº 2023.02.06-0012, datado de 06 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO a suposta violação as normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, bem como suas alterações posteriores, bem como o que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO o envio da citação da parte requerida pelos Correios via AR e até a presente data não obtivemos retorno para confirmação devida do prazo para defesa.

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR POR 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo, designado pela portaria de n. 0048/2023/SEINFRA de 25 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial do município 25 de julho de 2023, a apuração de responsabilidade pelas supostas irregularidades cometidas pela Empresa PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 22.278.355/0001-80, consubstanciando-se na assinatura do Contrato nº 2023.02.06-0012.

Art. 2º A prorrogação do prazo se dá por motivo de falta de retorno da citação que foi enviada via CORREIOS – AR e não obteve retorno.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 25 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de setembro de 2023.

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 0013/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESAU

Portaria Nº 515/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ AILTON BELARMINO DA SILVA" inscrito no CPF: XXX.069.064-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 17/09/2023 com retorno dia 19/09/2023, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RNQ 8I59 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de setembro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Protocolo n.º 202308-10330

Secretaria de origem: SESAU

Data do requerimento: 03/agosto/2023

Objeto: Licença para tratar de pessoa doente na família - ART. 77 LC 12/2006

Requerente: MARIA PATRÍCIA BARBOSA FERREIRA

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Cargo: Atendente de consultório médico

Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE

Juazeiro do Norte-CE, 19 de setembro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ BATISTA JUNIOR MOURA DE ARAUJO

Assessor Jurídico da SESAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO

VACÂNCIA -

DECISÃO DE SANEAMENTO E ENCE
RRAMENTO DE INSTRUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE VACÂNCIA N. 012/2023

PORTARIA INSTAURADORA N. 0052/2023 - SEAD

PORTARIA DELEGATÓRIA N. 0034/2023 - SEAD

SERVIDOR(A): FRANCISCO ASSIS GERALDO DE SOUSA

OBJETO: *Apuração* de dever de exoneração diante de situação de vacância gerada pela aposentadoria do servidor perante o RGPS, ante a utilização total ou parcial do tempo de contribuição vinculado ao cargo público.

Recebidos os autos aos 27 (vinte e sete) dias de setembro de 2023.

Trata-se de Processo Administrativo de vacância instaurado a partir de portaria n. 0047/2023 - SEAD, publicada no Diário Oficial do Município aos 02 de agosto de 2023.

Compulsando os autos observo que o servidor foi devidamente CITADO, em (fls. 112/116 frente e verso), ao qual foi apresentada DEFESA ESCRITA em (fls. 117/140), os autos foram remetidos a PGM, (fl. 142) para viabilizar parecer opinativo, ao qual foi devolvido com parecer de nº 62.2023 (fls. 143/155).

Em ato contínuo, DETERMINO a juntada da portaria delegatória n. 0034/2023-SEAD.

Tendo em vista que a parte interessada, não requereu o depoimento pessoal do servidor ou arrolou testemunha, considerando que a matéria seja unicamente de direito, DECLARO ENCERRADO A INSTRUÇÃO e DETERMINO a notificação do servidor através dos seus advogados (caso tenham) para se manifestarem, mediante ALEGAÇÕES FINAIS, sobre o parecer jurídico e documentos em respeito ao princípio da *dialeticidade*, no prazo de 10 (dez) dias contínuos (art. 44 da Lei n. 9.784).

Publique-se.

Intime-se.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração – Portaria n. 0001/2022,
de 03 de janeiro de 2022

Matrícula n. 95.301

PROCESSO ADMINISTRATIVO

VACÂNCIA

NOTIFICAÇÃO - ALEGAÇÕES FINAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE VACÂNCIA N. 012/2023

PORTARIA INSTAURADORA N. 052/SEAD

Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS.

NOTIFICAMOS o(a) servidor(a) da decisão de fls. 156/157, prolatada nos autos do Processo Administrativo de Vacância n. 012/2023, a qual DECLAROU AO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO E DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO SERVIDOR para apresentação de alegações finais. Prazo de 10 (dez) dias contínuos (art. 44 da Lei n. 9.784).

SERVIDOR: FRANCISCO ASSIS GERALDO DE SOUSA

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração – Portaria n. 0001/2022,
de 03 de janeiro de 2022

Matrícula n. 95.301

PROCESSO ADMINISTRATIVO

VACÂNCIA -

DECISÃO DE SANEAMENTO E ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE VACÂNCIA N. 009/2023

PORTARIA INSTAURADORA N. 0047/2023 - SEAD

PORTARIA DELEGATÓRIA N. 0034/2023 - SEAD

SERVIDOR(A): ANTÔNIO ERIGILSON CRUZ SARAIVA

OBJETO: *Apuração* de dever de exoneração diante de situação de vacância gerada pela aposentadoria do servidor perante o RGPS, ante a utilização total ou parcial do tempo de contribuição vinculado ao cargo público.

Recebidos os autos aos 27 (vinte e sete) dias de setembro de 2023.

Trata-se de Processo Administrativo de vacância instaurado a partir de portaria n. 0047/2023 - SEAD, publicada no Diário Oficial do Município aos 21 de julho de 2023.

Compulsando os autos observo que o servidor foi devidamente CITADO, em (fls. 310/311 frente e verso), decorreu prazo em 16/08/2023 (Fls. 312), e em seguida foi DECLARADO REVEL, ante a não apresentação, em ato contínuo, foi DESIGNADO DEFENSOR DATIVO (fls. 313/314) ao qual foi apresentada DEFESA ESCRITA em (fls.315/316), por meio da Dra. Romana Halsea de Oliveira Moreira, Advogada OAB/CE 8.701, e matrícula 4.642 ao qual foi convencionado no termo de compromisso, (fls. 314), em seguida os autos foram remetidos a PGM, (fl. 317) para viabilizar parecer opinativo, ao qual foi devolvido com parecer de nº 63.2023 (fls. 318/330).

Em ato contínuo, DETERMINO a juntada da portaria delegatória n. 0034/2023-SEAD.

Tendo em vista que a parte interessada, não requereu o depoimento pessoal da servidora ou arrolou testemunha, considerando que a matéria seja unicamente de direito, DECLARO ENCERRADO A INSTRUÇÃO e DETERMINO a notificação da servidora através dos seus advogados para se manifestarem, mediante ALEGAÇÕES FINAIS, sobre o parecer jurídico e documentos em respeito ao princípio da *dialeticidade*, no prazo de 10 (dez) dias contínuos (art. 44 da Lei n. 9.784).

Publique-se.

Intime-se.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração – Portaria n. 0001/2022,
de 03 de janeiro de 2022

Matrícula n. 95.301

PROCESSO ADMINISTRATIVO

VACÂNCIA

NOTIFICAÇÃO - ALEGAÇÕES FINAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE VACÂNCIA N. 009/2023

PORTARIA INSTAURADORA N. 047/SEAD

Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE
ALEGAÇÕES FINAIS.

NOTIFICAMOS o(a) servidor(a) da decisão de fls. 313, prolatada nos autos do Processo Administrativo de Vacância n. 009/2023, a qual DECLAROU A REVELIA e DESIGNOU a servidora Dra. Romana Halsea Oliveira Moreira, ocupante de cargo efetivo de advogado, matrícula nº 4.642, OAB/CE n. 4.942, para patrocinar os interesses do servidor, bem como para que seja intimado para todos os atos desse processo, bem como da decisão de fls. 331, a qual determinou a apresentação de alegações finais. Prazo de 10 (dez) dias contínuos (art. 44 da Lei n. 9.784).

SERVIDOR: ANTÔNIO ERIGILSON CRUZ SARAIVA

PROCURADORES: Dra. Romana Halsea Oliveira Moreira,
OAB/CE n. 4.942.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração – Portaria n. 0001/2022,
de 03 de janeiro de 2022

Matrícula n. 95.301

PROCESSO ADMINISTRATIVO

VACÂNCIA

NOTIFICAÇÃO - ALEGAÇÕES FINAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE VACÂNCIA N. 0010/2023

PORTARIA INSTAURADORA N. 048/SEAD

Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE
ALEGAÇÕES FINAIS.

NOTIFICAMOS o(a) servidor(a) da decisão de fls. 127, prolatada nos autos do Processo Administrativo de Vacância n. 222/223, a qual DECLAROU O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO e DETERMINOU A INTIMAÇÃO do servidor, para apresentação de alegações finais.

Prazo de 10 (dez) dias contínuos (art. 44 da Lei n. 9.784).

SERVIDOR: JOÃO MARTINS DE PAIVA

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração – Portaria n. 0001/2022,
de 03 de janeiro de 2022

Matrícula n. 95.301

PROCESSO ADMINISTRATIVO

VACÂNCIA -

DECISÃO DE SANEAMENTO E ENCE
RRAMENTO DE INSTRUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE VACÂNCIA N. 0010/2023

PORTARIA INSTAURADORA N. 0048/2023 - SEAD

PORTARIA DELEGATÓRIA N. 0034/2023 - SEAD

SERVIDOR(A): JOÃO MARTINS DE PAIVA

OBJETO: *Apuração* de dever de exoneração diante de situação de vacância gerada pela aposentadoria do servidor perante o RGPS, ante a utilização total ou parcial do tempo de contribuição vinculado ao cargo público.

Recebidos os autos aos 27 (cinco) dias de setembro de 2023.

Trata-se de Processo Administrativo de vacância instaurado a partir de portaria n. 0048/2023 – SEAD, publicada no Diário Oficial do Município aos 21 de julho de 2023.

Compulsando os autos observo que a servidora fora devidamente CITADA, em (fls. 190/191 frente e verso) ao qual foi apresentada DEFESA ESCRITA em (fls. 192/204), os autos foram remetidos a PGM, (fl. 206) para viabilizar parecer opinativo, ao qual foi devolvido com parecer de nº 55.2023 (fls. 207/219).

Em ato contínuo, DETERMINO a juntada da portaria delegatória n. 0034/2023-SEAD.

Tendo em vista que a parte interessada, não requereu o depoimento pessoal da servidora ou arrolou testemunha, considerando que a matéria seja unicamente de direito, DECLARO ENCERRADO A INSTRUÇÃO e DETERMINO a notificação da servidora através dos seus advogados para se manifestarem, mediante ALEGAÇÕES FINAIS, sobre o parecer jurídico e documentos em respeito ao princípio da *dialeticidade*, no prazo de 10 (dez) dias contínuos (art. 44 da Lei n. 9.784).

Publique-se.

Intime-se.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração – Portaria n. 0001/2022,
de 03 de janeiro de 2022

Matrícula n. 95.301

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA
DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2023002839

REQUERENTE: MÁRCIA GLEIDE CAVALCANTE DE
ARAÚJO

CPF/CNPJ: XXX.578.393-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 997104

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE REMISSÃO. ERRO OU IGNORÂNCIA EXECUSÁVEIS DO SUJEITO PASSIVO, QUANTO A MATÉRIA DE FATO. PEDIDO DE PRESCRIÇÃO DOS EXERCÍCIOS 2016 E 2017. PEDIDO DE NÃO ACRÉSCIMENTOS AOS VALORES DE IPTU DE 2018 A 2022. CORREÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DA CONTRIBUINTE. NÃO HÁ LEI MUNICIPAL ESPECÍFICA CONCEDENDO REMISSÃO. DADOS CADASTRAIS JÁ CORRIGIDOS. PRESCRIÇÃO DOS DÉBITOS DE 2016 E 2017 JÁ CONFERIDA. NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DOS DÉBITOS DE 2018 A 2022 SEM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS. DEFERIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se, em linhas gerais, de pedido de remissão dos débitos de IPTU referentes aos exercícios de 2016 e 2017, sob o argumento de que houve erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato, tendo em vista que, segundo a requerente, esta teria sido induzida ao erro pelo fisco, pois ao tentar emitir os boletos de IPTU dos imóveis de sua propriedade, não teria conseguido a emissão dos boletos do imóvel de inscrição nº 997104, já que este estava com os dados cadastrais referentes à contribuinte equivocados.

Requer, ainda, que seja realizada a correção de seus dados, bem como, caso não seja o entendimento para a concessão da remissão, que seja reconhecido, pelo fisco, o instituto da prescrição.

Em relação à cobrança de IPTU de 2018 a 2022, requer que seu montante não seja acrescido de juros e multa.

A remissão é uma das formas de extinção do crédito tributário, prevista no art. 156, inciso IV do CTN.

De acordo com o art. 172, II do CTN, a lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário no caso de erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato.

A requerente alega que foi induzida ao erro pelo fisco municipal ao tentar emitir seus boletos de IPTU, de modo que deixou de pagar os IPTUs do imóvel inscrição nº 997104, pois este teria sido lançado com dados cadastrais da contribuinte de forma equivocada.

Todavia, para haver a remissão do crédito tributário, conforme se pode depreender do art. 172 do CTN, faz-se necessário haver lei autorizando a autoridade administrativa a sua concessão.

A LC nº 93/2013, que é o Código Tributário Municipal, por sua vez, traz em seu art. 20, § 5º, que a remissão dos tributos do município somente poderá ser concedida mediante lei específica municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

O art. 115 do CTM explicita, ainda, que a concessão da remissão somente será possível mediante lei municipal específica, devendo ser observado os requisitos previstos pela LRF.

Ora, não há no município nenhuma lei específica concedendo algum tipo de remissão tributária, de modo não ser possível atender a este pedido específico da requerente.

Com relação à correção dos dados cadastrais da contribuinte, em consulta ao Cadastro do Imóvel, verificou-se que os dados cadastrais já foram corrigidos (nome e CPF), não havendo mais o que se falar em erro quanto ao lançamento do tributo no que se refere aos dados da contribuinte.

Ao realizar a consulta ao Sistema de Arrecadação Tributária, verificou-se, ainda que os débitos de IPTU de 2016 e 2017 já tiveram o reconhecimento de sua prescrição, conforme extrato em anexo.

Com relação ao pedido de não acréscimo de juros e multas aos débitos de IPTU de 2018 a 2022, para o presente caso, não há previsão legal de sua exoneração, porquanto, tais acréscimos devem ser cobrados juntamente ao valor principal das exações.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIMENTO PARCIALMENTE da pretensão recursal quanto à prescrição de IPTU de 2016 a 2017 do imóvel de inscrição nº 99704, bem como pela correção dos dados cadastrais da contribuinte (já havendo sido reconhecida a prescrição e alteração dos dados cadastrais). E ainda, pelo INDEFERIDO do pedido de remissão e da não cobrança dos acréscimos de juros e multas aos valores principais do IPTU de 2018 a 2022, devendo ser mantida sua cobrança pelos valores integrais.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de setembro de 2023.

Ildevania Felix de Lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO: JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº

2023003920

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO GOMES DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ:

172.760.203-04

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

1065031

RELATOR:

ILDEVANIA FELIX DE LIMA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. IMÓVEL DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. LEI MUNICIPAL Nº 4082/2012. HÁ OUTROS DÉBITOS DE IPTU ANTERIORES AO PLEITO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se, em linhas gerais, de pedido de isenção de IPTU de moradora de imóvel do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos da Lei Municipal nº 4082/2012.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito. Todavia faltou juntar cópia do RG, nos termos do art. 265 do CTM.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a conseqüente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade.

Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de ser moradora de imóvel do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 4082/2012.

Art. 1º Acresce ao art. 2º da lei 3677 de 12 de maio de 2010 o inciso V com a seguinte redação:

“V – Isenção de IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre bens pertencentes ao Fundo de Arrendamento Residencial relativos ao Programa Minha Casa Minha Vida enquanto não realizada a transmissão definitiva do imóvel ao mutuário”

Na verdade, trata-se, referida lei, de concessão de benefícios fiscais com o intuito de inserção do Município de Juazeiro do Norte-CE no Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos da Lei nº 3677/2010, em que prevê a desoneração de impostos de sua competência.

Nesse sentido, a requerente juntou aos autos do presente processo BCI do imóvel cadastrado no nome do FAR - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, o qual requer a isenção, bem como comprovante de endereço relativo ao referido imóvel, de modo a comprovar residir nele e, assim, demonstrar ser beneficiária do Programa, bem como Contrato de Financiamento do Imóvel em que figura como mutuária.

Apresentou, ainda, DAM global do IPTU, onde constam débitos relativos aos exercícios de 2022 e 2023.

Em análise ao comprovante de endereço apresentado, verifica-se que o mesmo se refere ao endereço do imóvel, o qual se requer a isenção, bem como tal comprovante se encontra no nome da requerente, presumindo-se, assim, que a pleiteante reside no respectivo imóvel.

Da análise dos documentos apresentados, bem como da análise ao Sistema de Cadastro Imobiliário e de Arrecadação do Município, verifica-se que a contribuinte preenche os requisitos para a concessão do benefício, ora requerido.

Todavia, para além do preenchimento desses requisitos, faz-se necessário a observância de outros relativos ao instituto da isenção previsto na legislação tributária.

De acordo com o art. 179 do Código Tributário Nacional – CTN, a isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.

Nesse sentido, o § 1º desse mesmo dispositivo preceitua que no caso de tributo lançado por período certo de tempo, o pedido da isenção deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

Para o presente caso, por se tratar de pedido de isenção de IPTU, imposto este lançado uma vez ao ano, verifica-se que seu pedido deverá ser realizado sempre no início de cada ano, mediante a comprovação dos requisitos estabelecidos em lei.

Ora, a requerente pede o “cancelamento” dos débitos de IPTU dos exercícios de 2022 e 2023, alegando ser beneficiária da isenção referida na Lei nº 4082/2012. De fato, a requerente figura como beneficiária da referida lei, comprovando o preenchimento de seus requisitos.

Todavia, em relação ao imposto de 2022, não faz jus à isenção ora requerida, pois não requereu ao tempo, conforme determina o CTN.

Em relação ao imposto do exercício de 2023, embora esteja requerendo dentro do exercício, também não faz jus ao benefício, tendo em vista que se deve observar o § 3º do art. 364 da LC nº 93/2013 (Código Tributário Municipal) e art. 130 do mesmo normativo.

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

§ 3º – Os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal ficam impedidos de receber dela créditos de qualquer natureza, participar de licitação, bem como gozarem de benefícios fiscais, certidões negativas de qualquer natureza.

Art. 130. A concessão de isenção dependerá da inexistência de débitos anteriores de qualquer natureza.

Desse modo, por existir débitos de qualquer natureza anteriores ao presente pedido de isenção, sendo tais débitos, de forma mais específica, de IPTU do imóvel, o qual se pleiteia a isenção, e, considerando, que a referida isenção se trata de benefícios fiscais concedidos pelo município, bem como não foi realizado o pedido de isenção de IPTU em 2022, relativo ao seu respectivo débito, não há como deferir o presente pleito.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, mantendo a cobrança de IPTU dos exercícios 2022 e 2023 do imóvel de inscrição 1065031, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte-CE, 28 de setembro de 2023.

Ildevania Felix de Lima	Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator	Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0270/2022	Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. TVS. IMPUGNAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE INATIVIDADE. AÇÃO JUDICIAL DE DESPEJO. CNPJ ATIVO NA RFB. CONCEITO

LEGAL DE ESTABELECIMENTO NÃO SE RESTRINGE AO LOCAL FÍSICO DA EMPRESA. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº	2023004367
REQUERENTE:	CENTRO EDUCACIONAL DO CARIRI S/C LTDA
CPF/CNPJ:	02.436.867/0001-10
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	1083962
REPRESENTANTE:	POLIANA GRANGEIRO CARNEIRO
RELATOR:	ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para impugnação de TFE e TVS dos períodos de 2021 a 2023, sob argumento de que a empresa esteja sob ação judicial de despejo e que, por isso, uma vez estando o estabelecimento de ensino fechado em tais períodos, não ensejaria a incidência das referidas taxas.

Verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem fator gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 547 -A taxa de fiscalização, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para efeito de impugnação da TFE lançada, deve-se verificar a atividade da empresa no período. Em sua defesa, a requerente alega que durante os períodos impugnados (2021 a 2023) o estabelecimento de ensino permaneceu fechado, tendo em vista a paralisação das atividades escolares mediante ação judicial de despejo da escola do seu local de estabelecimento.

Para comprovar sua alegação, junta aos autos desse processo, cópia da ação judicial de despejo (processo nº 0055470-31-2020.8.06.0112) do local onde funciona fisicamente o estabelecimento, bem como uma autodeclaração de encerramento das atividades do ano letivo referente ao ano de 2020, em virtude dos efeitos da Pandemia por Covid-19 que geraram crise e incertezas quanto ao cenário futuro.

Todavia, ao que pese as circunstâncias apresentadas, para fins de incidência tanto da TFE, quanto da TVS, deve-se verificar se a empresa está ativa, não se restringindo, contudo, a sua atividade, à questão da preponderância de seu exercício em local físico.

Nesse sentido, faz-se importante analisar, à luz da legislação civil e empresarial, o conceito de estabelecimento. De acordo com o art. 1.142 do Código Civil, o estabelecimento se refere a um complexo de bens organizados, para exercício da empresa, por empresário ou por sociedade empresária.

Ainda de forma a corroborar com o conceito de estabelecimento, no intuito de subsidiar a análise da presente pretensão, o art. 966 do Código Civil traz o conceito de empresário, no qual assim o conceitua: “Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”.

Assim, extraem-se alguns elementos desses conceitos relacionados ao estabelecimento para fins de incidência e cobranças das respectivas taxas de fiscalização.

Nesse sentido, como se denota, são irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, caixa eletrônica, cabina, quiosque, barraca, banca, “stand”, “outlet”, ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Desse modo, a circunstância de a atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento para fins de incidência da Taxa.

Isso significa dizer que para a ocorrência do fato gerador e, por conseguinte, incidência da taxa de fiscalização do estabelecimento (TFE) e a da taxa de fiscalização sanitária (TVS) basta que haja a existência do estabelecimento, não se restringindo o estabelecimento,

contudo, ao local físico do exercício das atividades, bastando que a empresa esteja ativa.

Nesse sentido, a existência do estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total dos seguintes elementos caracterizadores:

a) manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos; b) estrutura organizacional ou administrativa; c) inscrição nos órgãos previdenciários; d) indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos; e) permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada através da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, “site” na “internet”, propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, energia elétrica, água ou gás.

Portanto, independentemente da empresa estar funcionando no local físico ou não ou se há outra empresa no endereço onde a empresa se situava, o que se deve levar em consideração, para fins de incidência da TFE e TVS, conforme especifica o fato gerador das respectivas taxas, bem como o conceito legal de estabelecimento e seus elementos caracterizadores, é o exercício do poder de polícia no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território deste município.

Conforme critérios analíticos do que se constitui o estabelecimento, observa-se que há o desenvolvimento das atividades da empresa, por mais que, conforme alega, não esteja funcionando no seu local preestabelecido, considerando a ordem de despejo mencionada.

Ademais, o fato, por si só, do não funcionamento das atividades no local não significa dizer que a empresa não possa estar funcionando em outro local, até mesmo por que a cobrança das taxas de fiscalização é realizada ao contribuinte (empresa) e não ao prédio.

Ora, consulta realizada no site da Receita Federal do Brasil, verifica-se que a empresa continua com seu CNPJ ativo, de modo a subsistir seu respectivo estabelecimento e, portanto, pressupor a existência das suas atividades inerentes.

Além disso, verifica-se no Contrato Social que, além do endereço, o qual a impugnante alega não funcionar mais no local, a empresa também possui filial no endereço situado à Av. Carlos Cruz, nº 1353, bairro Franciscanos, nessa cidade.

Verifica-se, ainda, no timbre do presente requerimento formulado neste processo, que a empresa apresenta endereço distinto

do endereço referente ao local da ordem de despejo (Rua Santo Agostinho, nº 300, nesta cidade).

Inclusive, no último aditivo ao contrato social, juntado aos autos do processo, não há nenhuma alteração quanto ao local do estabelecimento, tão pouco menciona a extinção da empresa, porquanto não apresenta seu distrato social.

Ademais, como não houve a baixa da empresa junto à Receita Federal do Brasil, nem perante o fisco municipal, pressupõe-se, por parte da empresa requerente, o preenchimento dos elementos caracterizadores do estabelecimento para fins de incidência das taxas, quais sejam: 1) estrutura organizacional ou administrativa; 2) inscrição nos órgãos previdenciários; 3) indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos; 4) ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada através da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, "site" na "internet", propaganda ou publicidade.

Quanto ao elemento relativo ao ânimo de permanecer no local, a qual pode ser exteriorizada através da indicação do endereço no "site" na "internet", propaganda ou publicidade, verifico, nesta data, tal elemento através do site <https://querobolsa.com.br/escolas/ginasio-centro-educacional-do-cariri-adauto-bezerra>.

Outro ponto de análise relativo à impugnação da TFE e TVS é a inatividade da empresa através de sua efetiva baixa cadastral, tanto na Receita Federal, SEFAZ, e mediante o fisco municipal, o que não ocorreu.

Inclusive, qualquer fato relativo à empresa, não somente em relação à sua baixa, mas também sobre alteração de endereço ou demais alterações, deve ser comunicado à Prefeitura de Juazeiro do Norte, no prazo estabelecido pela legislação municipal.

Assim, de acordo com o art. 352 da LC nº 93/2013, a inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, qualquer alteração no contrato social, estatuto ou outro documento de constituição da empresa, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ocorrência.

Em caso da não comunicação, no prazo legal, ao fisco municipal de quaisquer alterações relativas à empresa, inclusive sobre alteração de endereço e até sobre sua inatividade, fato este alegado pela requerente, de acordo com o art. 522, inciso III do CTM, deve ser aplicada uma multa de 100 UFIRM, para os casos relativos ao art. 352, e, para o caso relativo a não comunicação no prazo de inatividade e, conseqüentemente, pedido de baixa de inscrição cadastral, de acordo com o inciso V do art. 522, deve ser aplicada uma multa de 150 UFIRM.

Desse modo, os argumentos apresentados pela requerente para fins de impugnação da TFE e TVS de 2021 a 2023 não merecem prosperar, pois, diante de tudo que foi exposto, o conceito de

estabelecimento não se restringe ao local físico de funcionamento da empresa, estando a referida empresa com o CNPJ ativo na Receita Federal e apresentando demais elementos caracterizadores do exercício da atividade econômica consubstanciada no conceito legal de estabelecimento e de empresário.

Ante o exposto o processo foi INDEFERIDO, com a manutenção da exação da TFE e TVS dos exercícios de 2021 a 2023 nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de setembro de 2023

Ildevania Felix de Lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023004709

REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ: XXX.699.878-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1069675

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. ACORDO. ACORDO POSSUI CARÁTER IRRETRATÁVEL. NÃO VERIFICAÇÃO DO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. INDEFERIMENTO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se, em linhas gerais, de pedido de restituição de IPTU referente ao acordo nº 2023006508, o qual engloba os exercícios de 2018 a 2022, totalizando R\$ 517,10, sob o argumento de pagamento em duplicidade.

De acordo com o art. 299, inciso I, da LC nº 93/2013, as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, dentre outros casos quando houver a cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido.

No presente caso, o requerente alega o pagamento em duplicidade no valor de R\$ 517,10 do IPTU referente ao imóvel de inscrição nº 1069675, apresentando, para tanto, respectivo DAM e comprovante de pagamento.

Observa-se, inicialmente, que o DAM apresentado se encontra em nome de GD Tenório Engenharia. Na verdade, em consulta ao Cadastro Imobiliário, verifico que tal imóvel pertencia à GD Tenório Engenharia, tendo sido transferido para o requerente, mediante o recolhimento de ITBI de processo nº 2023003207, em 2023.

Ressalta-se, ainda, que o pedido de restituição se refere ao valor de IPTU dos exercícios de 2018 a 2022, estando incluso no acordo nº 2023006508. Nesse sentido, de acordo com o art. 287 da LC nº 93/2013, os acordos firmados entre o sujeito passivo e o fisco são definitivos, possuindo caráter irretroatável, obrigando-o à desistência ou renúncia de recursos administrativos ou judiciais.

De todo modo, a fim de comprovar o pagamento em duplicidade do imposto do referido imóvel, junta aos autos do processo, cópia dos termos de confissão de dívida, onde consta a relação das inscrições dos imóveis incluso no referido acordo, bem como seus respectivos DAMs e comprovantes de pagamentos.

Contudo, ao analisar tais documentos a fim de elucidar se o IPTU dos exercícios de 2018 a 2022 do imóvel de inscrição nº 1069675 (Q5;L48) já teria sido pago, mediante tais acordos prévios e, desse modo, constatar se o pagamento realizado em um novo acordo estaria sendo em duplicidade, verifico que o imóvel de inscrição nº 1069675 (imóvel em questão) não consta na relação dos imóveis dos documentos apresentados.

Além disso, consulta ao Sistema de Arrecadação Tributária, verifico apenas um crédito referente ao pagamento do IPTU do imóvel de inscrição nº 1069675 dos exercícios de 2018 a 2022, sendo objeto do acordo nº 2023006508.

Portanto, para haver a restituição de valores tributários, deve haver a comprovação do pagamento indevido, sendo que o requerente não comprova o pagamento em duplicidade alegado.

E mesmo que houvesse a comprovação de tal alegação, por se tratar de um acordo, o qual se faz uma confissão de dívida, de forma definitiva e de caráter irrevogável, não haveria como proceder a concessão do pleito.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de setembro de 2023.

Ildevania Felix de Lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª
INSTÂNCIA

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO CRF Nº: 2022007219 - REQUISIÇÃO: 13023

PROCESSO JIF Nº: 2022000348

RECORRENTE: PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR

CPF/CNPJ: XXX.162.973-XX

INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE: 933380

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 1008528

REPRESENTANTE: CICERO DE ALENCAR SOBREIRA
JUNIOR - OAB/CE: 32.795

OBJETO: IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO - IPTU 2021

RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

RELATORA: CICERA FURTADO DE FIGUEIREDO

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO. IPTU 2021. ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO. ALTERAÇÃO DE NOME DA RUA DO IMÓVEL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA PROLATADA PELA JIF. DEFERIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso Voluntário Administrativo nº 2022007219, interposto pelo Senhor Cicero de Alencar Sobreira Junior, Advogado OAB/CE 32.795, representante do Senhor Paulo Cesar Pereira Alencar, que valendo-se da competência desse órgão, prevista no art. 248, I, 262, I e no art. 398 da Lei Complementar nº 93/2013, recorreu da decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - 1ª instância que indeferiu o pedido formulado pelo contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de 2ª instância - Conselho de Recursos Fiscais, por UNANIMIDADE, em conhecer do recurso voluntário, e, quanto ao mérito, REFORMAR a decisão da Junta de Impugnação Fiscal - JIF - 1ª Instância e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pleito, sendo INDEFERIDO o pedido de anulação de IPTU 2021, vez que o imóvel está localizado na área urbana, INDEFERIDO a solicitação para alteração do domicílio tributário, devendo esta ser protocolada diretamente ao setor de Cadastro Imobiliário do Município, e DEFERIDO o pedido para alteração do nome da Rua do imóvel, inscrição 1008528, para a Rua Assis de Melo, S/N, Bairro São José, Juazeiro do Norte - CE, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de setembro de 2023.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA Nº 0628/2023

CICERA FURTADO DE FIGUEIREDO

RELATORA

PORTARIA Nº 0628/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª
INSTÂNCIA

RECURSO DE OFÍCIO

PROCESSO Nº: 2022007588 - REQUISIÇÃO: 13542

OBJETO: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE ITBI -
INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: DB HOTELARIA LTDA

CPF/CNPJ: 8.016.625/0001-78

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 1065607

REPRESENTANTE: ANTONIO DAUDET GONDIM
BARRETO

CPF/CNPJ: XXX.796.504-XX

RELATORA: MARIA IZABEL RODRIGUES DA SILVA

EMENTA: REEXAME NESCESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE DE ITBI. INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL. VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL ESTÁ DENTRO DO VALOR DECLARADO NA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA PROLATADA PELA JIF. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício Administrativo nº 2022007588, deferido em Primeira Instância e encaminhado para o Colegiado de Segunda Instância para reexame, nos termos do art. 263 da Lei Complementar nº 93/2013, visto que a decisão de primeira instância que concluir pela improcedência total ou parcial de exigência tributária, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício à segunda instância.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de 2ª instância - Conselho de Recursos Fiscais, por MAIORIA, em conhecer do recurso de ofício, e, quanto ao mérito, MANTER na íntegra a decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF - 1ª Instância que DEFERIU a imunidade tributária da base de cálculo do ITBI no valor total da integralização do imóvel de inscrição nº 1065607 ao capital social da empresa, vez que o citado imóvel foi avaliado pelo setor de cadastro imobiliário no valor de R\$ 1.435.689,00 (Um milhão quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais), e conforme documentos carreados ao processo denota-se que o citado imóvel foi integralizado ao capital social da empresa no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de setembro de 2023.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA Nº 0628/2023

MARIA IZABEL RODRIGUES DA SILVA

RELATORA

PORTARIA Nº 0628/2023

COQUALI

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE BUSCAM HABILITAÇÃO PARA COMPOR O BANCO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME EDITAL Nº 2023/04 - SESAU.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2023, reúnem-se na sala 05 do Planejamento em Saúde, localizada na Secretaria de Saúde de Juazeiro do Norte, CE, situado à *Rua José Marrocos, s/n, Santa Teresa*, com escopo de analisar documentos, o que foi realizado presencialmente, onde cada um pôde pormenorizar toda documentação dos processos. Presentes os membros da Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE: Josiane de Sousa Pereira - Presidente, José Gean Passos Leite - Vice Presidente, Ronia Kezia de Andrade Pereira - Secretária, Maximiano de Lima Sousa, David Antônio da Silva Marrom e André Cainã Ferraz Teodoro - Membros da referida comissão, todos nomeados pela Portaria nº 257/2023, DE 19 DE MAIO DE 2023, do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, publicada aos 22 dias do mês de maio de 2023, com o escopo de analisar e julgar os requerimentos de Credenciamento de candidatos, PESSOAS JURÍDICAS, conforme Edital de Chamamento Público para credenciamento de nº 2023/04 da Secretaria Municipal de Saúde cujo objeto Credenciamento de Candidatos, PESSOAS JURÍDICAS, para serem prestadores de Serviços de Saúde ao município de Juazeiro do Norte/CE, para a realização de PROCEDIMENTOS NA REDE ASSISTENCIAL VINCULADA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), presentes no rol dos grupos da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e Órtese, Prótese e Materiais Especiais do Ministério da Saúde, conforme Grupos, Subgrupos e Formas de Organização e Procedimentos disponíveis em: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. Mediante a documentação apresentada com fito de analisar o REQUERIMENTO dos candidatos; 1. CURATIVAR SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, estabelecida na Rua Catulo da Paixão, 135, Triângulo, Juazeiro do Norte - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 48.012.996/0001-81; 2. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS LTDA, estabelecida na Rua São Benedito, 1868, Limoeiro, Juazeiro do Norte - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.059.261/0001-75; 3. CANP MED - CENTRO DE AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA, PSICODIAGNÓSTICO E MEDICINA LTDA, estabelecida na Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Triângulo, Juazeiro do Norte - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.850.538/0001-56; 4. CENTRAL CLÍNICA DO CARIRI DIAGNÓSTICO E ULTRASSOM LTDA, estabelecida na Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Triângulo, Juazeiro do Norte - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 28.470.828/0001-22; 5. CENTRO DE CONVIVÊNCIA MÃO AMIGA estabelecida na Rua Arnóbio Bacelar Caneca, 105, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.282/0002-10; bem como, averiguar os recursos apresentados pela empresa: VIDANALISE CENTRO DIAGNÓSTICO inscrita no CNPJ sob o nº 16.967.505/0001-60. Analisando a documentação carreada pela CURATIVAR SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA esta comissão observou que foram deixados de apresentar os itens relacionados abaixo conforme exige o documento editalício; 5.3.1. Certidões negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial,

expedida no domicílio da pessoa física; 5.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 5.5.3. Certificado de registro da unidade no respectivo conselho profissional; 5.5.6. Declaração de que nenhum de seus componentes sofreu qualquer sanção de ordem profissional e que não responde a nenhum processo sobre o exercício de sua atividade; 5.5.9. Declaração de compromisso de prestação e de disponibilidade de carga horária e de equipamentos, para a execução dos serviços propostos mediante apresentação no ANEXO II; logo, esta comissão INDEFERE o pedido de CREDENCIAMENTO do requerente CURATIVAR SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.012.996/0001-81, como prestador de Serviços de Saúde ao Município de Juazeiro do norte/CE, para a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPME do Ministério da Saúde MS/SUS, conforme Grupos, Subgrupos e Formas de Organização e PROCEDIMENTO AO SUS, concedendo ao mesmo o prazo de 05 (dias) dias úteis após a publicação desta decisão, para que possa sanar os pontos descumpridos, nos termos do item 10.4 do instrumento editalício. Analisando a documentação carreada pelo LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS LTDA esta comissão observou que foram deixados de apresentar os itens relacionados abaixo conforme exige o documento editalício; 5.5.5. Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do artigo 26, §4º de Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990; e o item 5.5.8. Apresentação de proposta discriminando os serviços a serem oferecidos, conforme modelo do ANEXO III deste Edital, tendo como parâmetro a Tabela de Procedimentos descritos no ANEXO I, em desobediência ao item 5.5.12. Todas as declarações emitidas pelo participante e/ou anexo deste edital, deverão estar devidamente com firma reconhecida em Cartório; logo, esta comissão INDEFERE o pedido de CREDENCIAMENTO do requerente LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.059.261/0001-75, como prestador de Serviços de Saúde ao Município de Juazeiro do norte/CE, para a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPME do Ministério da Saúde MS/SUS, conforme Grupos, Subgrupos e Formas de Organização e PROCEDIMENTO AO SUS, concedendo ao mesmo o prazo de 05 (dias) dias úteis após a publicação desta decisão, para que possa sanar os pontos descumpridos, nos termos do item 10.4 do instrumento editalício. Analisando a documentação carreada pelo CANP MED - CENTRO DE AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA, PSICODIAGNOSTICO E MEDICINA LTDA esta comissão entendeu que foram cumpridas as exigências editalícias, logo, esta comissão DEFERE o pedido de CREDENCIAMENTO do requerente CANP MED - CENTRO DE AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA, PSICODIAGNOSTICO E MEDICINA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.850.538/0001-56, como prestador de Serviços de Saúde ao Município de Juazeiro do norte/CE, para a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPME do

Ministério da Saúde MS/SUS, conforme Grupos, Subgrupos e Formas de Organização e PROCEDIMENTO AO SUS. Analisando a documentação carreada pelo CENTRAL CLÍNICA DO CARIRI DIAGNÓSTICO E ULTRASSOM LTDA esta comissão observou que foram deixados de apresentar os itens relacionados abaixo conforme exige o documento editalício; 5.3.1. Certidões negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; 5.5.6. Declaração de que nenhum de seus componentes sofreu qualquer sanção de ordem profissional e que não responde a nenhum processo sobre o exercício de sua atividade; logo, esta comissão INDEFERE o pedido de CREDENCIAMENTO do requerente CENTRAL CLÍNICA DO CARIRI DIAGNÓSTICO E ULTRASSOM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.470.828/0001-22, como prestador de Serviços de Saúde ao Município de Juazeiro do norte/CE, para a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPME do Ministério da Saúde MS/SUS, conforme Grupos, Subgrupos e Formas de Organização e PROCEDIMENTO AO SUS, concedendo ao mesmo o prazo de 05 (dias) dias úteis após a publicação desta decisão, para que possa sanar os pontos descumpridos, nos termos do item 10.4 do instrumento editalício. Analisando a documentação de recurso interposto pela empresa CENTRO DE CONVIVÊNCIA MÃO AMIGA, esta comissão entendeu que foram sanados os pontos outrora indeferidos, logo esta comissão DEFERE o pedido de CREDENCIAMENTO do requerente, CENTRO DE CONVIVÊNCIA MÃO AMIGA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.282/0002-10, como prestador de Serviços de Saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, para a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPME do Ministério da Saúde MS/SUS, conforme Grupos, Subgrupos e Formas de Organização e PROCEDIMENTO AO SUS. Devendo a presente ata ser publicada e remetida ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, nos termos do Item 6.6 e 9.4 do instrumento editalício. Analisando a documentação de recurso interposto pela empresa VIDANALISE CENTRO DIAGNÓSTICO, esta comissão entendeu que foram sanados os pontos outrora indeferidos, logo esta comissão DEFERE o pedido de CREDENCIAMENTO do requerente, VIDANALISE CENTRO DIAGNÓSTICO, inscrita no CNPJ sob o nº 16.967.505/0001-60, como prestador de Serviços de Saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, para a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPME do Ministério da Saúde MS/SUS, conforme Grupos, Subgrupos e Formas de Organização e PROCEDIMENTO AO SUS. Devendo a presente ata ser publicada e remetida ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, nos termos do Item 6.6 e 9.4 do instrumento editalício. Nada mais havendo a tratar. Encerra-se a presente reunião.

Joseane de Sousa Pereira

PRESIDENTE

José Gean Passos Leite

VICE-PRESIDENTE

Ronia Kezia de Andrade

SECRETÁRIA

Maximiano de Lima Sousa

MEMBRO

David Antônios da Silva Marrom

MEMBRO

André Cainã Ferraz Teodoro

MEMBRO

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE JUAZEIRO DO
NORTE

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Equipe de Apoio Jurídico à Comissão Especial Eleitoral do Processo de escolha para membros dos Conselhos Tutelares (I e II) 2024 - 2028 do município de Juazeiro do Norte - CE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro do Norte - CE, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal de nº 1.723, de 30 de março de 1992, alterada pela Lei nº 4.353, de 21 de julho de 2014, e suas alterações, cria e nomeia a Equipe de Apoio Jurídico à Comissão Especial Eleitoral do Processo de escolha para membros dos Conselhos Tutelares (I e II) 2024 - 2028 do município de Juazeiro do Norte - CE.

Considerando a Resolução nº 15, de 28 de março de 2023, que institui a Comissão Especial para o processo de escolha para membros dos Conselhos Tutelares (I e II) 2024 - 2028 do município de Juazeiro do Norte, e suas alterações feitas através da Resolução de nº 34, de 11 de julho de 2023; Resolução nº 57, de 14 de setembro de 2023; bem como da Resolução nº 59, de 20 de setembro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º Criar a Equipe de Apoio Jurídico à Comissão Especial Eleitoral do Processo de escolha para membros dos Conselhos Tutelares (I e II) 2024 - 2028 do município de Juazeiro do Norte - CE.

Art. 2º A Equipe de Apoio Jurídico à Comissão Especial Eleitoral será composta pelos membros a seguir:

I - Ítalo da Silva Rodrigues, inscrito no CPF: XXX821003-XX, portador do RG: 20XXXXXXXX9-5, cargo de provimento em comissão de assessor jurídico da Secretaria Executiva dos Conselhos, Portaria nº 0358/2023;

II - Lourena Karem Rodrigues Farias, inscrita no CPF: XXX.111.143-XX, portadora do RG: 20XXXXXXXX66, cargo assessora jurídica da Secretaria Executiva dos Conselhos;

III - Cícero de Alencar Sobreira Junior, inscrito no CPF: 788.162.973-87, portador do RG: 96029374493, cargo assessor jurídico do Centro POP;

IV - Conceição Gabriela Clemente Gomes, inscrita no CPF: XXX001083-XX, portadora do RG: 20XXXXXXXX64, cargo em comissão de assessora jurídica do Centro de Referência da Mulher - CRM, Matrícula: 0096718.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte - CE, 28 de setembro de 2023.

Érika Larissa Ribeiro

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS NO PERÍODO DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2023 AO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2023 DA CONSELHEIRA TUTELAR SUELI OLIVEIRA DE SOUSA.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 4.353 de 21 de julho de 2014, e seu regimento interno, RESOLVE:

Art. 1º - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS NO PERÍODO DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2023 A 30 DE OUTUBRO DE 2023 DA CONSELHEIRA TUTELAR SUELI OLIVEIRA DE SOUSA.

Art. 2º - A CONSELHEIRA gozará férias no período de 01 DE OUTUBRO DE 2023 A 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte-CE, de 28 de setembro de 2023.

Érika Larissa Ribeiro

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS NO PERÍODO DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2023 AO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2023 DA CONSELHEIRA TUTELAR MARÍLIA MAGDA DE MENEZES PEREIRA BORGES.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas

atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 4.353 de 21 de julho de 2014, e seu regimento interno, RESOLVE:

Art. 1º - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS NO PERÍODO DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2023 A 30 DE OUTUBRO DE 2023 DA CONSELHEIRA TUTELAR MARÍLIA MAGDA DE MENEZES PEREIRA BORGES

Art. 2º - A CONSELHEIRA gozará férias no período de 01 DE OUTUBRO DE 2023 A 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte-CE, de 28 de setembro de 2023.

Érika Larissa Ribeiro

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 63 DE 28 SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR SUPLENTE ELEITO NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2020-2024) PARA OCUPAR O CARGO NO PERÍODO DE 01 DE OUTUBRO DE 2023 À 30 DE OUTUBRO DE 2023 EM SUBSTITUIÇÃO A CONSELHEIRA SUELI OLIVEIRA DE SOUSA QUE ESTARÁ DE FÉRIAS NESSE PERÍODO.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº4353 de 21 de julho de 2014, e seu regimento interno, RESOLVE:

Art. 1º DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE ELEITO NAS

ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2020/2024), ROSANGELA FLOR BENTO EM SUBSTITUIÇÃO A SUELI OLIVEIRA DE SOUSA QUE ESTARÁ DE FÉRIAS NESSE PERÍODO.

ART. 2º - A CONSELHEIRO SUPLENTE IRÁ OCUPARÁ O CARGO PERÍODO DE 01 DE OUTUBRO DE 2023 À 30 DE OUTUBRO DE 2023.

ART. 3º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Juazeiro do Norte-CE, 28 de setembro de 2023.

Érika Larissa Ribeiro

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 65 DE 28 SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR SUPLENTE ELEITO NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2020-2024) PARA OCUPAR O CARGO NO PERÍODO DE 01 DE OUTUBRO DE 2023 À 30 DE OUTUBRO DE 2023 EM SUBSTITUIÇÃO A CONSELHEIRA MARÍLIA MAGNA DE MENEZES PEREIRA BORGES QUE ESTARÁ DE FÉRIAS NESSE PERÍODO.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº4353 de 21 de julho de 2014, e seu regimento interno, RESOLVE:

Art. 1º DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE ELEITO NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2020/2024), HILDA BARBOSA LEITE EM SUBSTITUIÇÃO A MARÍLIA MAGNA DE MENEZES PEREIRA BORGES QUE ESTARÁ DE FÉRIAS NESSE PERÍODO.

ART. 2º - A CONSELHEIRO SUPLENTE IRÁ OCUPARÁ O CARGO PERÍODO DE 01 DE OUTUBRO DE 2023 À 30 DE OUTUBRO DE 2023.

ART. 3º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Juazeiro do Norte-CE, 28 de setembro de 2023.

Érika Larissa Ribeiro

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 66 DE 28 SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR SUPLENTE ELEITO NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2020-2024) PARA OCUPAR O CARGO NO PERÍODO DE 01 DE OUTUBRO DE 2023 À 30 DE OUTUBRO DE 2023 EM SUBSTITUIÇÃO A CONSELHEIRA MARÍLIA MAGNA DE MENEZES PEREIRA BORGES QUE ESTARÁ DE FÉRIAS NESSE PERÍODO.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº4353 de 21 de julho de 2014, e seu regimento interno, RESOLVE:

Art. 1º DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE ELEITO NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2020/2024), JOSÉ CLAUDIO BARBOSA GONÇALVES EM SUBSTITUIÇÃO A MARÍLIA MAGNA DE MENEZES PEREIRA BORGES QUE ESTARÁ DE FÉRIAS NESSE PERÍODO.

ART. 2º - A CONSELHEIRO SUPLENTE IRÁ OCUPARÁ O CARGO PERÍODO DE 01 DE OUTUBRO DE 2023 À 30 DE OUTUBRO DE 2023.

ART. 3º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Juazeiro do Norte-CE, 28 de setembro de 2023.

Érika Larissa Ribeiro

Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
 FONE: (88) 3572-3908

ERRATA – LOCAIS DE VOTAÇÃO - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 4.353 de 21 de julho de 2014, e seu regimento interno, **através da Comissão Especial, instituída pela Resolução nº 15/2023 – CMDCA** informa a seguinte retificação aos locais de votação, referentes ao Processo de Escolha para membros dos Conselhos Tutelares (I e II), publicado no Diário Oficial do Município em 03, de abril de 2023, Caderno I, Ano XXV, nº 5964 página 012/031.

Nos locais de votação foram realizadas as seguintes alterações:

- Nas seções 1, 2 e 3 do CMDCA, nos locais agrupados, inclui-se o Colégio São Francisco;
- Na seção 17 do CMDCA, substitui-se a seção 387 pela 386.

SEÇÃO CMDCA	LOCAL	LOCAIS AGRUPADOS	SEÇÕES	ZONA
1, 2 e 3	EEF DOUTOR EDVAR TEIXEIRA FERRER	EEF DOUTOR EDVAR TEIXEIRA FERRER; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO (CSU); COLÉGIO SÃO FRANCISCO	21, 22, 23, 24, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 294, 384, 275, 277, 412, 435, 459, 467, 88, 89, 29, 90, 91, 92, 93	28

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3572.3908 | sedest@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeironorte.ce.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - SEDEST
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
 FONE: (88) 3572-3908

4 e 5	EEF PADRE CÍCERO (GRUPO PADRE CÍCERO)	EEF PADRE CÍCERO (GRUPO PADRE CÍCERO); EEM ALAÍDE SILVA SANTOS; CIRCULO OPERARIO SAO JOSE; EEF TRES DE JUNHO; CAMARA MUNICIPAL; ESCOLA DE SABERES DANIEL WALKER ALMEIDA MARQUES	50, 51, 162, 163, 164, 165, 166, 273, 381, 436, 30, 31, 32, 33, 465, 207, 318, 471, 183, 8, 9, 298, 1, 292	28
6 e 7	BIBLIOTECA MUNICIPAL	BIBLIOTECA MUNICIPAL; GINASIO BATISTA DO CARIRI; CAGECE; COLEGIO SOSSEGO; CENTRO EDUCACIONAL DO CARIRI - ENSINO MEDIO GETULIO GRANGEIRO; EEF LEO SAMPAIO;	2, 3, 4, 7, 184, 185, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 341, 299, 312, 5, 6, 249, 250, 251, 60, 61, 62, 484	28
8 e 9	CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR MOREIRA DE SOUZA	CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR MOREIRA DE SOUZA; EEF LEO SAMPAIO; COLÉGIO OBJETIVO; EEF MONSENHOR JUVINIANO BARRETO	57, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 269, 316, 317, 325, 365, 16, 17, 18, 58, 59, 320, 339, 344, 268, 19, 20, 34, 35, 265, 390, 158, 260, 261, 262, 295	28
10 e 53	EEF JOSE BEZERRA	EEF JOSE BEZERRA; CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JUAZEIRO DO NORTE - UNIJUAZEIRO; SENAC	12, 13, 25, 26, 27, 28, 188, 189, 321, 334, 346, 417, 235, 236,	28

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3572.3908 | sedest@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeironorte.ce.gov.br



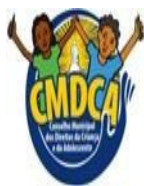
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
FONE: (88) 3572-3908

			237, 270, 274, 135, 136, 137, 138, 231, 232, 233, 234, 305	
11 e 12	CENTRO DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - CEJA	CENTRO DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - CEJA; EEF TABELIAO VICENTE PEREIRA; EEF PREFEITO JOSE MONTEIRO DE MACEDO; EEF JOSE FERREIRA MENEZES; EEF MANOEL BALBINO DA SILVA	172, 173, 174, 175, 278, 397, 242, 243, 244, 245, 246, 286, 326, 176, 177, 178, 296, 418, 179, 330, 463, 474, 440, 167, 308	28
13 e 14	EEF FIGUEIREDO CORREIA	EEF FIGUEIREDO CORREIA; EEF HELOISA SOBREIRA DIAS CAMILO; CENTRO CEARENSE DE IDIOMAS - CCI	360, 377, 404, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 272, 104, 105, 106, 107, 271, 287, 333, 343, 414, 139, 140	28
15 e 16	COLEGIO SALESIANO	COLEGIO SALESIANO; EEF IRMA IVA; EEF JOSE GERALDO DA CRUZ	42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 323, 310, 340, 450, 458, 462, 464, 468, 331, 345, 350, 367, 372, 354,	28
17	EEF PELUSIO CORREIA DE MACEDO	EEF PELUSIO CORREIA DE MACEDO;	15, 108, 109, 110, 297, 386, 447, 449, 473, 456, 480,	28

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3572.3908 | sedest@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeironorte.ce.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - SEDEST
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
 FONE: (88) 3572-3908

18, 19, 20, 21, 22 e 23	COLÉGIO MILITAR DE JUAZEIRO DO NORTE	ESCOLA JOÃO ALENCAR (NOVO PRÉDIO); COLEGIO POLIVALENTE; COLÉGIO MILITAR DE JUAZEIRO DO NORTE; ESCOLA ADAUTO BEZERRA (SEGUNDO GRAU); ESCOLA SESI/SENAI PADRE AZARIAS SOBREIRA; CREDE 19; EEF VEREADOR ANTONIO FERNANDES COIMBRA; ESCOLA LILI NERY; EMEI ODETE MATOS DE ALENCAR; (CENTRINHO)CENTRO DE INTEGRAÇÃO EDUCACIONAL VICÊNCIA MARIA DE OLIVEIRA	39, 40 41, 42, 43, 44, 46, 103, 104, 105, 114, 189, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 45, 200, 218, 222, 274, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 110, 111, 112, 113, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 215, 384, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 392, 393, 394, 401, 405, 407, 411, 412, 413, 419, 421, 423, 126 (zona 28), 127 (zona 28), 186 (zona 28), 401 (zona 28),	28 119
24 e 25	ESCOLA ZILA BELEM	ESCOLA ZILA BELEM; URCA - CAMPUS CRAJUBAR (TRIÂNGULO)	36, 37, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 373, 54, 205, 213, 228, 233, 246, 254, 273, 372, 388, 404, 417, 425	119
26 e 27	CRAS FREI DAMIÃO	ESCOLA MARIO DA SILVA BEM; (CAIC) EETI DOM ANTONIO CAMPELO DE ARAGÃO	30, 31, 32, 33, 34, 35, 262, 378, 191, 202, 206, 216, 264, 278, 383, 391, 396, 420	119

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3572.3908 | sedest@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeironorte.ce.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

conselhosedest@yahoo.com.br

FONE: (88) 3572-3908

28 e 29	ESCOLA CICERA GERMANO CORREIA	ESCOLA CICERA GERMANO CORREIA; COLÉGIO ESTRELA; EMEF PROFESSORA DORALICE DE FIGUEIREDO ROCHA (ESCOLA MODELO);	178, 194, 203, 211, 225, 235, 240, 247, 253, 259, 266, 374, 385, 399, 481 (zona 28), 448 (zona 28), 170 (zona 28), 469 (zona 28)	28 119
30 e 31	ESCOLA PROFESSORA MARIA GERMANO	ESCOLA PROFESSORA MARIA GERMANO; ESCOLA DO ROTARY; ESCOLA DOUTOR MOZART CARDOSO DE ALENCAR; ESCOLA JERONIMO FREIRE DOS SANTOS	1, 2, 38, 161, 162, 241, 265, 380, 56, 57, 58, 226, 258, 141, 207, 237, 277, 403, 418,	119
32	ESCOLA ANTONIO FERREIRA DE MELO	ESCOLA ANTONIO FERREIRA DE MELO; ESCOLA MARIA DE LOURDES JEREISSATI;	95, 96, 97, 179, 210, 234, 250, 260, 270, 395, 422	119
33 e 34	ESCOLA TIRADENTES	ESCOLA TIRADENTES; ESCOLA TARCILA CRUZ ALENCAR	133, 134, 135, 136, 137, 223, 238, 245, 252, 123, 138, 139, 140, 190, 199, 229, 272, 377, 415, 416	119
35 e 36	ESCOLA MARIA AMELIA BEZERRA	ESCOLA MARIA AMELIA BEZERRA; ESCOLA CLOTILDE SARAIVA COELHO; ESCOLA FELIPE NERY	80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 224, 239, 248, 256,	119

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3572.3908 | sedest@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeironorte.ce.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - SEDEST
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhossedest@yahoo.com.br
 FONE: (88) 3572-3908

		DA SILVA, ESCOLA ODORINA CASTELO BRANCO SAMPAIO	91, 92, 93, 94, 197, 217, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 410	
37, 38 e 39	ESCOLA DEMOSTENES RATTS BARBOSA	ESCOLA DEMOSTENES RATTS BARBOSA; SECRETARIA DE CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE; ESCOLA IZABEL DA LUZ; ESCOLA JOÃO ALENCAR (NOVO PRÉDIO); ESCOLA AMALIA XAVIER	163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 201, 219, 255, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 227, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 214, 381	119
40 e 41	ESCOLA IVA EMIDIO GONDIM	ESCOLA IVA EMIDIO GONDIM; ESCOLA LILI NERY	98, 99, 100, 101, 102, 269, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 198, 221, 242, 268, 400	119
42 e 43	ESCOLA DOM VICENTE DE PAULA ARAUJO MATOS	ESCOLA DOM VICENTE DE PAULA ARAUJO MATOS; ESCOLA ODORINA CASTELO BRANCO SAMPAIO; EMEI IRMÃ NELLY SOBREIRA;	3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 78, 79, 124, 125, 192, 212, 232, 244, 257, 276, 402,	119
44 e 45	ESCOLA GOVERNADOR MANOEL DE CASTRO FILHO	ESCOLA GOVERNADOR MANOEL DE CASTRO FILHO; ESCOLA CAROLINA SOBREIRA; LICEU -	158, 159, 160, 195, 204, 220, 236, 275, 382, 106, 107, 108,	119

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3572.3908 | sedest@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeironorte.ce.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - SEDEST
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
 FONE: (88) 3572-3908

		EEEP ADERSON BORGES DE CARVALHO	109, 188, 243, 249, 251, 261, 263, 375, 390	
46	EEF MARIA PEDRINA	EEF MARIA PEDRINA; EMEI DAYSE SAMPAIO; ESCOLA MODELO FRANCISCO BARBOSA DA SILVA	375, 476, 156, 472, 10, 11, 69, 70, 291, 300, 452, 453, 454, 457	28
47	EEF MARIA DE LOURDES	EEF MARIA DE LOURDES; EMEI AFRO ALVES DE MACENA (ADELAIDE MENDOÇA); EEF LAURENTINO ALVES DE MACENA; INST. EDUC. PE. CICERO/EEF MA. SOCORRO CARDOSO;	63, 144, 145, 187, 306, 451, 466, 477, 141, 157, 160, 161, 304, 482,	28
48	EEF NOSSA SENHORA DE FATIMA	EEF NOSSA SENHORA DE FATIMA; EEF M. BERNARDINO MACHADO; EEF RAIMUNDO DOMINGOS; EEF ANTONIO BENJAMIM MOURA;	159, 353, 460, 153, 362, 168, 403, 337, 371, 461, 470, 478,	28
49	EEF JOSE ARAUJO	EEF JOSE ARAUJO; EMEI PROFESSORA CHIQUITA CALLOU;	132, 133, 134, 303, 446, 319, 455	28
50	EEF RAIMUNDO PESSOA	EEF RAIMUNDO PESSOA; EEF JOAO ROMAO DE SA BARRETO; EEF JOSE SABIA;	130, 131, 142, 143, 169, 433, 475, 479, 483,	28

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3572.3908 | sedest@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeironorte.ce.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
 FONE: (88) 3572-3908

51	ESCOLA PREFEITO ANTONIO CONSERVA	ESCOLA PREFEITO ANTONIO CONSERVA	59, 60, 61, 62, 196, 209, 230, 379, 389, 271, 406	119
52	ESCOLA ANTONIO BEZERRA MONTEIRO	ESCOLA ANTONIO BEZERRA MONTEIRO; CRAS TIMBAUBAS; EMEI MADRE MARIA VILLAC	180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 231, 376, 208, 193, 424,	119

As demais disposições permanecem inalteradas.

Juazeiro do Norte-CE, de 28 de Setembro de 2023.

Érika Larissa Ribeiro
Presidente do CMDCA

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3572.3908 | sedest@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeironorte.ce.gov.br

AVISOS E EDITAIS
ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Prosseguimento – Tomada de Preços nº 2023.08.18.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará dando prosseguimento ao processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº 2023.08.18.1 com a abertura dos envelopes de propostas de preços das licitantes habilitadas, ficando marcada para o dia 03 de outubro de 2023, às 09:00 horas, no Setor de Licitação, localizada à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca – CEP: 63.040-000. Juazeiro do Norte/CE, 26 de setembro de 2023. Wandson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação – Pregão nº 2023.09.27.1. A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.09.27.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Show Pirotécnico incluindo fornecimento de Fogos de artifícios e mão-de-obra especializada, para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 11 de outubro de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 29 de setembro de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações no Setor de Licitações, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 27 de setembro de 2023. Iara Pereira de Sousa – Pregoeira Oficial do Município.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PREGÃO Nº 2022.03.10.2 - SEJUV

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, CONFORME

DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS APRESENTADOS NO ANEXO I DO EDITAL CONVOCATÓRIO, NOS QUAIS A CONTRATADA SAGROU-SE VENCEDORA.

PRAZO DE VIGÊNCIA ADITIVADO: 06 meses ou até o final da realização do próximo certame licitatório.

VALOR GLOBAL ADITIVADO: R\$ 477.200,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e duzentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Município de Juazeiro do Norte-CE, através da Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV.

CONTRATADA: EMPRESA AL LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.227.495/0001-02.

SIGNATÁRIOS: José Bendimar de Lima Júnior e Thiago Tavares de Macedo.

DATA: 13 de julho de 2023.

PREVIJUNO

PORTARIA Nº 42/2023 - PREVIJUNO

Dispõe sobre a instituição de Área de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE- PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte de 1990; o inciso XXI do Art. 9º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821 de 15 de fevereiro de 2023; o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017); Resolução CMN nº 4963/2021; e o Art. 9º do Anexo Único da Portaria nº 41/2023-PREVIJUNO, que dispõe sobre a Segregação de Atividades do PREVIJUNO,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Área de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

Art. 2º A área de Investimentos será constituída de 02 (dois) servidores designados para exercer a função de Assessor de Investimento através de Portaria do Gestor do PREVIJUNO, nos termos do inciso XXI do Art. 9º do Regimento Interno do

PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821/2023, como baixo estabelecido:

I - 01 (um) Representante do Comitê de Investimentos do PREVIJUNO;

II - 01 (um) servidor com dedicação exclusiva à Área de Investimentos do PREVIJUNO.

Art. 3º Os servidores designados para atuar na Área de Investimentos deverão comprovar, conforme a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função.

Art. 4º Compete à Área de Investimentos do PREVIJUNO:

I - supervisionar os investimentos e desembolsos;

II - emitir Autorização de Aplicação e Resgate - APR;

III - acompanhar o desempenho da carteira de investimentos;

IV - acompanhar a execução da Política Anual de Investimentos;

V - emitir relatório de desempenho do Portfolio de Investimento;

VI - assessorar o gestor de recursos e o Comitê de Investimentos com informações do mercado financeiro e da carteira de investimentos do Órgão;

VII - acompanhar, diariamente, o cenário macroeconômico e os impactos na carteira de investimentos;

VIII - prestar informações sobre o mercado financeiro e sobre os investimentos ao Gestor de Recursos, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, à Diretoria Executiva e ao Comitê de Investimentos;

IX - emitir parecer a respeito dos relatórios de investimentos a serem submetidos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e ao Comitê de Investimentos;

X - analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando

os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo PREVIJUNO;

XI - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou da ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham a influenciar, direta ou indiretamente, os mercados financeiro e de valores mobiliários e de capitais;

XII - emitir relatórios, no mínimo semestralmente, cujas conclusões, recomendações, análises e manifestações deverão ser levadas em tempo hábil ao conhecimento dos órgãos colegiados ou instâncias com atribuições para determinar as providências necessárias (conforme Art. 129 da Portaria MTP nº 1.467/22), que contemplem:

a) as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do RPPS às normas em vigor e à política de investimentos;

b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e

c) análise de manifestação dos Assessores Externos, Órgãos de Controle Interno e Externo a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

XIII - cumprir as recomendações do Comitê de Investimentos advindas de deliberações sobre relatório que deverá ser elaborado pela área de Investimentos do PREVIJUNO, no mínimo, trimestralmente, que detalhe a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do Regime e a aderência à política de investimentos, conforme atribuições estabelecidas no § 2º do Art. 86 e Art. 136 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e suas alterações;

XIV - elaborar o relatório da execução da Política de Investimentos relativo ao ano anterior e apresentá-lo aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do PREVIJUNO, conforme o § 3º do Art. 101 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e suas alterações;

XV - cumprir a Política de Investimento e a Política e Procedimentos de Controle Interno de Recursos Financeiros do PREVIJUNO, nos termos da Resolução CMN em vigor, e o CAPÍTULO VI - INVESTIMENTOS DOS RECURSOS da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte (CE), 28 de setembro de 2023.

Jesus Rogério de Holanda

Gestor do PREVIJUNO

Portaria nº 005/2021



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

EDITAL Nº 001/2023/PREVIJUNO – CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL, DE 14 DE SETEMBRO 2023.

Regulamenta as Eleições para escolha de representantes dos segurados para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO, Gestão 2024-2025.

O GESTOR FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte de 1990; o Art. 9º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821, de 15 de fevereiro de 2023; e o Decreto nº 820, de 15 de fevereiro de 2023, juntamente com a Comissão Eleitoral nomeada através da Portaria nº 35/2023-PREVIJUNO, de 11 de agosto de 2023, torna público o presente Regulamento para escolha de representantes dos segurados para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal do PREVIJUNO nos seguintes termos:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Este processo eleitoral tem a finalidade de escolher representantes dos segurados para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal do PREVIJUNO, **Gestão 2024-2025**, que reger-se-á por este Edital, pelas eventuais circulares informativas e demais orientações para o processo eleitoral, em conformidade com alteração estabelecida na Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007 (*Redação dada pela Lei nº 5.317, de 09 de junho de 2022*), bem como, os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.
2. Este Edital será amplamente divulgado nos seguintes meios de comunicação:
 - 2.1 Diário Oficial do Município;
 - 2.2 Sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte – Ceará;
 - 2.3 Sítio eletrônico da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - Ceará;
 - 2.4 Sítio eletrônico do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de



PREFEITURA DE
JUAZEIRO DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

3. A eleição dos servidores ativos e inativos para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal do PREVIJUNO, **Gestão 2024-2025**, será realizada no **dia 06 de novembro de 2023**, e ocorrerá em **turno único**, pelo voto direto, secreto e não obrigatório do segurado do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

DOS CARGOS E CONSELHEIROS

4. As vagas para composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do PREVIJUNO, objeto desta eleição, correspondem aos cargos relacionados abaixo, todos com mandato de 02 (dois) anos de duração, com início a partir da posse, para o **exercício de 2024-2025**:

4.1 Conselho Deliberativo: **02 (dois) representantes dos segurados para as vagas de suplentes**;

4.2 Conselho Fiscal: **01 (um) representante dos segurados para vaga de titular, acompanhado de 01 (um) representante dos segurados para a vaga de suplente**.

DA COMISSÃO ELEITORAL

5. Todo o processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria nº 35/2023 – PREVIJUNO, de 11 de agosto de 2023.

5.1 Serão impedidos de concorrer no processo eleitoral os Membros que integrarem a Comissão eleitoral, seus cônjuges e parentes até o 2º. Grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

5.2 O quórum mínimo para deliberação nas reuniões da Comissão Eleitoral será da maioria absoluta dos seus membros.

5.3 Cabe ao Presidente da Comissão exercer o direito de voto em caso de empate (voto de qualidade).

6. A Comissão Eleitoral elegerá dentre seus membros, o Presidente e o Secretário.

7. A Comissão eleitoral executará seus trabalhos na sede do PREVIJUNO,



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

situada na Rua do Cruzeiro nº 163/167 2– Centro – CEP: 63010-212 - Juazeiro do Norte-Ceará, ou por intermédio de reuniões remotas, mediante o uso de tecnologia disponível, conforme definido por seus membros.

8. Compete à Comissão Eleitoral:

8.1 conduzir e orientar o processo eleitoral conforme este Edital;

8.2 proceder ao exame dos requisitos a serem observados pelos candidatos aos Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal;

8.3 deliberar sobre pedidos de impugnação;

8.4 conduzir o processo de votação;

8.5 promover a apuração geral dos votos;

8.6 divulgar o resultado da eleição;

8.7 homologar o resultado da eleição;

8.8 encaminhar a nominata dos eleitos ao Diretoria Executiva para registro em Ata e providências da posse;

8.9 deliberar sobre os casos omissos no Edital Eleitoral.

9. A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente com a posse dos eleitos.

DO PROCESSO ELEITORAL

10. A eleição para os cargos mencionados no item 4, do presente Edital ocorrerá através de votação no site institucional do PREVIJUNO.

10.1 A votação terá início às 08h00min e término às 17h00min.

10.2 O cronograma com data e horário de votação, conforme Anexo I deste Edital.

10.3 O resultado será publicado após validação eletrônica dos votos pela Comissão Eleitoral.

10.4 Será lavrada Ata da eleição, com o resultado dos votos que será assinada



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

pelos membros da Comissão Eleitoral e devidamente publicada no Diário Oficial do Município, bem como, nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte e do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

10.5 Serão eleitos 02 (dois) suplentes mais votados para compor o Conselho Deliberativo do PREVIJUNO.

10.6 Será eleito 01 (um) candidato, acompanhado de 01 (um) suplente mais votado para compor o Conselho Fiscal do PREVIJUNO.

11. A posse dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do PREVIJUNO para a Gestão 2024-2025, se dará em reunião na sede do PREVIJUNO, prevista para o dia 13 de novembro de 2023.

DA PUBLICIDADE

12. A publicidade dos atos administrativos relacionados ao processo eleitoral será realizada por meio do site institucional do PREVIJUNO e do Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte.

12.1 Será utilizado os seguintes meios de comunicação:

12.1.1 Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte-CE;

12.1.2 Site da Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte, da Câmara Municipal e do PREVIJUNO.

DOS ELEITORES

13. Estarão aptos a participar do processo eleitoral, na condição de eleitores:

13.1 Servidores efetivos do Município de Juazeiro do Norte -Ceará;

13.2 Servidores efetivos da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - Ceará;

13.3 Aposentados do PREVIJUNO.

14. Ficam vedados a participarem do processo eleitoral pessoas que exerçam cargo em organização sindical ou que sejam membros de Conselho ou Diretoria de Associação Patronal ou Trabalhista, nos termos dos §§ 2º dos artigos 70 e 73 da Lei Complementar nº 23/2007 (*Redação dada pela Lei nº 5317, de 09 de junho*



PREFEITURA DE
**JUAZEIRO
DO NORTE**

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

de 2022).

15. Os interessados em candidatar-se a vaga de membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal do PREVIJUNO deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições de elegibilidade:

15.1 Encontrar-se revestido de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;

15.2 Encontrar-se na condição de servidor público, ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional;

15.3 Encontrar-se na condição de servidor público aposentado, revestido de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;

15.4 Não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;

15.5 Não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;

15.6 Não ter cometido infração disciplinar assim definida pela legislação municipal aplicável a espécie apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente;

15.7 Obrigar-se-á ao cumprimento das exigências previstas nos artigos 76 ao 80 da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022 (Consolidação das Normas dos Regimes Próprios de Previdência Social), que regulamentou o Art. 8º-B da Lei 9.717/98 (Incluído pela Lei Complementar Federal nº 13.846, de 2019) da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho - Ministério da Economia, quais sejam:

15.7.1 Certificação e habilitação legalmente exigíveis deverão ser atendidas pelos membros eleitos ao entrar em exercício, conforme estabelecido no Art. 78 da Portaria MTP nº. 1467/2022.

16. O requerimento de inscrição para a eleição dos representantes dos segurados para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal do PREVIJUNO, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



- 16.1 Cópia da cédula de identidade;
- 16.2 Cópia do CPF, Cadastro de Pessoas Físicas;
- 16.3 Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última eleição;
- 16.4 Cópia do Termo de Posse;
- 16.5 Certificado de escolaridade/Diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação;
- 16.6 Certidões Negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- 16.7 Declaração do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de que não há condenação em processo administrativo disciplinar ou de qualquer atitude que desabone a conduta do servidor nos últimos três anos anteriores ao registro da candidatura;
- 16.8 Declaração do candidato de que não incorreu em situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como de que cumpre os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, conforme – Anexo II;
- 16.9 Currículo Resumido do Candidato;
- 16.10 Foto 3x4.
17. Os documentos de inscrição a serem entregues pelos candidatos serão enviados exclusivamente através de mídia digital, 01 (um) único arquivo em formato PDF, no site institucional do PREVIJUNO.
18. O candidato que não preencher os requisitos exigidos pela legislação e por este Edital para concorrer ao pleito terá sua inscrição impugnada de ofício pelo Presidente da Comissão Eleitoral.
- 18.1 Caso à Comissão Eleitoral considere necessário, poderá abrir prazo de 02 (dois) dias para diligências.
19. O candidato não poderá acumular mais de um cargo, portanto, o candidato ao



PREFEITURA DE
**JUAZEIRO
DO NORTE**

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

pleito somente poderá inscrever-se em um dos Conselhos, devendo, pois, indicar para qual conselho estará concorrendo.

DO PERÍODO PARA REGISTRO DA CANDIDATURA

20. O registro da candidatura dar-se-á através de requerimento online, encaminhado à Comissão Eleitoral, enviados em mídia digital, no formato PDF, no ato de realização do cadastro do candidato, **no período de 04/10/2023 à 19/10/2023**, através do site institucional do PREVIJUNO.

DA DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS

21. Encerrado o prazo para o recebimento dos requerimentos de inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio do site do PREVIJUNO, a relação dos candidatos que requereram inscrição para representante dos segurados para compor os Conselheiros Deliberativo e Fiscal do PREVIJUNO, que será publicado no Diário Oficial do Município.

DA IMPUGNAÇÃO OU DESISTÊNCIA DE CANDIDATO

22. Após a apresentação dos requerimentos devidamente instruídos a Comissão julgará e publicará edital com às inscrições deferidas.

23. O registro das candidaturas deferidas será publicado no Diário Oficial e no site institucional do PREVIJUNO e em outros meios de comunicação e avisos de âmbito Municipal, abrindo-se prazo de 01 (um) dia útil, para impugnação da candidatura.

24. A impugnação deverá ser interposta através de requerimento fundamentado ao Presidente da Comissão Eleitoral, por qualquer servidor público efetivo do Município de Juazeiro do Norte.

25. No encerramento do prazo para pedidos de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações interpostas, destacando-se nominalmente os candidatos sobre os quais versam estes pedidos.

26. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não do pedido de impugnação.

27. Findo o prazo para pedidos de impugnação, os candidatos impugnados serão



PREFEITURA DE
**JUAZEIRO
DO NORTE**

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

cientificados para apresentar seu recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis.

28. Após análise e decisão do Presidente quanto ao recurso indicado no item 27, à Comissão Eleitoral elaborará lista final com os nomes dos candidatos, divulgando-a pelo site institucional, ou seja, www.previjuno.com/eleicoes-conselho-deliberativo-e-fiscal

29. Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias corridos. Se o vencimento do prazo se der em dia não útil, ficará automaticamente prorrogado para dia útil imediatamente seguinte.

30. O candidato, após a sua inscrição, poderá solicitar a desistência de sua candidatura mediante solicitação formal à Comissão Eleitoral.

DA CAMPANHA/DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS

31. A Campanha/divulgação dos candidatos deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesas das suas propostas, contidas na atuação de todas as responsabilidades e atribuições de um conselheiro.

32. Os candidatos aptos a concorrerem às eleições poderão utilizar cartazes com os seus respectivos nomes ou folhetos, visando dar conhecimento aos eleitores, tanto no mural da Prefeitura Municipal quanto na Câmara Municipal;

33. Os candidatos deverão conduzir suas campanhas com zelo e respeito para com os demais concorrentes.

DA VOTAÇÃO

34. O voto será registrado através do link: www.previjuno.com/eleicoesconselho-deliberativo-e-fiscal do site institucional do PREVIJUNO que deverá conter campos específicos para que cada eleitor registre seu voto para:

34.1 02 (dois) suplentes dentre os segurados para o Conselho Deliberativo do PREVIJUNO;

34.2 01 (um) representante dentre os segurados para o Conselho Fiscal do PREVIJUNO e 01(suplente);

35. Cada eleitor deverá votar uma única vez e em apenas 01 (um) candidato para



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



cada uma das vagas estabelecidas nos itens. 34.1 e 34.2, e o sigilo do eleitor é absoluto.

36. A votação será iniciada **no dia 06 de novembro de 2023 a partir das 08h00min e término às 17h00min.**

37. As instruções para votação serão divulgadas pelo site institucional.

37.1 A votação será via internet e dar-se-á por intermédio de sistema próprio, sem possibilidade de identificação do voto;

37.2 O *link* para acesso ao sistema de votação eletrônica via internet ficará no endereço institucional do PREVIJUNO durante o período de votação;

37.3 Uma vez concluída a votação do eleitor, o sistema não permitirá novo acesso.

38. Após a totalização dos votos será apurado o resultado final da eleição, de acordo com o cronograma constante no Anexo I.

39. Na data prevista no Cronograma para o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral dará por concluída esta etapa, retirando do ar a plataforma eletrônica de votação.

DIVULGAÇÃO DOS ELEITOS E DO RESULTADO

40. Realizada a apuração da totalização dos votos, cabendo recurso no prazo de 02 (dois) dia à Comissão Especial de Eleição;

41. Após prazo recursal do item. 40, deste edital e sua análise pela Comissão Eleitoral, será publicado no Diário Oficial do Município a homologação e divulgação do resultado final das eleições com relação aos 02(dois) suplentes eleitos para o Conselho Deliberativo e 01(um) membro e 01(um) suplente para o Conselho Fiscal do PREVIJUNO.

42. Será considerado eleito para o Conselho Deliberativo do PREVIJUNO, os 02(dois) candidatos que obtiverem o maior número de votos, conforme o resultado classificatório.

43. Será considerado eleito para o Conselho Fiscal do PREVIJUNO, 1 (um) representante do segurado que obtiver o maior número de votos, acompanhado



PREFEITURA DE
**JUAZEIRO
DO NORTE**

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

de 1 (um) suplente, conforme o resultado classificatório.

44. Em caso de empate será proclamado eleito, o servidor com mais tempo de serviço público prestado no Município de Juazeiro do Norte – Ceará.

45. Continuando o empate entre os candidatos, a comissão adotará os mesmos critérios do Art. 110 do Código Eleitoral para o desempate, ou seja, considerará eleito o candidato mais idoso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

46. A posse oficial dos servidores efetivos, eleitos como suplentes representantes dos segurados para composição do Conselho Deliberativo e Fiscal do PREVIJUNO – Gestão 2024-2025 ocorrerá em reunião na Sede do PREVIJUNO prevista para 13 de novembro de 2023, às 09:00h.

47. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

48. Ficam aprovados e passam a integrar este Edital, os documentos e formulários a seguir discriminados, que deverão ser enviados em formato PDF (Único Arquivo) no ato da inscrição no item envio de ANEXO DOCUMENTOS, com o tamanho até 15MB:

48.1 Anexo 1 - Cronograma Eleitoral;

48.2 Anexo 2 - Ficha de Inscrição com cópias de documentos obrigatórios;

48.3 Anexo 3 - Declaração para o Conselho Deliberativo;

48.4 Anexo 4 - Declaração para o Conselho Fiscal;

48.5 Anexo 5 - Declaração do Candidato com certidões Justiça Estadual e Justiça Federal;

48.6 Anexo 6 - Declaração dos Recursos Humanos – Prefeitura;

48.7 Anexo 7 - Termo de Responsabilidade.

49. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Juazeiro do Norte/CE, 28 de setembro de 2023

JESUS ROGÉRIO DE HOLANDA
Gestor do PREVIJUNO

TIAGO CÉSAR VIANA
Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Deliberativo e Fiscal do PREVIJUNO



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



ANEXO I

CRONOGRAMA PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL/PREVIJUNO - BIÊNIO (2022-2024)

Atividade	Período
Portaria de nomeação dos Membros da Comissão do Processo Eleitoral	11/08/2023
Publicação do Edital	28/09/2023
Realização de Inscrições dos Candidatos Interessados, através do site Institucional	04/10/2023 até 09/10/2023
Período para Impugnação	16/10/2023
Prazo para recurso	17 e 18/10/2023
Homologação das Inscrições	19/10/2023
Abertura do período de divulgação dos candidatos e campanha	23 a 27/10/2023
Realização das eleições, com início às 08h00min término às 17h00min, pelo site institucional do PREVIJUNO	06/11/2023
Publicação do resultado final do processo eleitoral	07/11/2023
Prazo para recurso após resultado final das eleições	09/11/2023
Posse dos Eleitos - Gestão 2023-2024	13/11/2023



PREFEITURA DE
**JUAZEIRO
DO NORTE**

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____
 Apelido: _____ Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____
 RG _____ CPF: _____
 Endereço: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
 Tel. Residencial: () _____ Cel. () _____
 E-mail _____
 Data de ingresso no Serviço Público Municipal no cargo efetivo:/...../.....
 Segurado: Servidor Ativo Estável () Servidor Inativo (aposentado) ()
 Cargo: _____
 Órgão de Lotação: _____
 Fiscal indicado (opcional): _____

O(a) requerente, acima qualificado(a), vem, com o devido acatamento, nos termos do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGURADOS - CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JUAZEIRO DO NORTE - RPPS - JN/CE nº 01/2023**, requerer a homologação da presente inscrição.

Nestes Termos espera deferimento.

Juazeiro do Norte-Ce, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato.

Data _____ / _____ / _____.

Protocolo n. _____.

Recebido por: _____.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



PREVIJUNO
Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

Checklist dos documentos exigidos para inscrição de Candidatura do Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do PREVIJUNO – Gestão 2023/2024

- () Ficha de inscrição para Candidatura (conforme modelo Anexo - I);
- () Declaração do candidato de que não incorreu em situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como de que cumpre os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, (conforme modelo Anexo II);
- () Cópia da cédula de identidade;
- () Cópia do CPF, Cadastro de Pessoas Físicas;
- () Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última eleição;
- () Cópia do Termo de Posse;
- () Certificado de escolaridade/Diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação;
- () Certidões Negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- () Declaração do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de que não há condenação em processo administrativo disciplinar ou de qualquer atitude que desabone a conduta do servidor nos últimos três anos anteriores ao registro da candidatura



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu _____, servidor(a) público municipal, Matrícula nº _____, ocupante do cargo efetivo de _____, lotado na _____.

DECLARO para os devidos fins de preenchimento dos requisitos de elegibilidade para a inscrição e registro de candidatura para composição do Conselho Fiscal do PREVIJUNO na Gestão 2023-2024 que:

Encontro-me revestido(a) de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil.

Encontro-me na condição de servidor(a) público(a) municipal, ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional ou encontro-me aposentado(a) vinculado(a) ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO.

Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal.

Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica.

Não cometi no período anterior a 02 (dois) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar assim definida pela legislação municipal aplicável a espécie apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente.

Sujeito-me ao cumprimento das exigências previstas no artigo 8º -B da Lei 9.717/98 (Incluído pela Lei Complementar Federal nº 13.846, de 2019) e dos requisitos mínimos estabelecidos pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho - Ministério da Economia, como condição de posse e exercício do cargo de Conselheiro Fiscal do PREVIJUNO

Sendo assim, firmo a presente declaração para todos os fins de direito.

Juazeiro do Norte/CE, _____ de 2023.

Candidato a conselheiro deliberativo do PREVIJUNO



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu _____, servidor(a) público municipal, Matrícula nº _____, ocupante do cargo efetivo _____ de _____, lotado na _____,

DECLARO para os devidos fins de preenchimento dos requisitos de elegibilidade para a inscrição e registro de candidatura para composição do Conselho Deliberativo do PREVIJUNO na Gestão 2023-2024 que:

Encontro-me revestido(a) de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil.

Encontro-me na condição de servidor(a) público(a) municipal, ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional ou encontro-me aposentado(a) vinculado(a) ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO.

Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal.

Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica.

Não cometi no período anterior a 02 (dois) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar assim definida pela legislação municipal aplicável a espécie apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente.

Sujeito-me ao cumprimento das exigências previstas no artigo 8º-B da Lei 9.717/98 (Incluído pela Lei Complementar Federal nº 13.846, de 2019) e dos requisitos mínimos estabelecidos pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho - Ministério da Economia, como condição de posse e exercício do cargo de Conselheiro Deliberativo do PREVIJUNO

Sendo assim, firmo a presente declaração para todos os fins de direito.

Juazeiro do Norte/CE,

de 2023.

Candidato a membro do Conselho Deliberativo



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



ANEXO V DECLARAÇÃO

Eu _____, profissão _____, portador(a) do RG
nº _____ e CPF nº _____.

DECLARO, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I, do caput. do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

DECLARO, ainda, sob penas da Lei e para devidos fins, que não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de servidores efetivos ativos (em exercício) no RPPS – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO.

Juazeiro do Norte-Ce, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato (por extenso)

CPF nº _____



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO ÓRGÃO ORIGEM DO(A) SERVIDOR(A)

DECLARO para os devidos fins, que o(a) servidor (a) _____, portador(a) do RG n° _____, inscrito (a) CPF n° _____, () **SIM** ou () **NÃO** sofreu condenação em penalidade administrativa como servidor público nos últimos 02 (dois) anos anteriores ao mandato, decorrente de processo administrativo por falta grave ou infração punível com demissão.

(obs1: no caso do servidor(a) ativo(a) que esteja em licença por algum motivo e não esteja efetivando sua contribuição previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juazeiro do Norte – CE, informar nesta declaração)

(obs2: esta Declaração tem que ser editada pelo RH de origem responsável pelas informações do servidor).

Juazeiro do Norte -Ce, de _____ de 2023.

Assinatura
CPF n°

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz**PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA**
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM*Chefe de Gabinete - GAB*
Elvira Sandra Cavalcante Lima*Procurador Geral do Município - PGM*
Walberton Carneiro Gomes*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*
Ivan Figueiroa Pontes*Secretário de Finanças - SEFIN*
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira*Secretária de Saúde - SESAU*
Francimones Rolim de Albuquerque*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*
Pergentina Parente Jardim Catunda*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*
Josineide Pereira de Sousa Lima*Secretário de Administração - SEAD*
Francisco Hélio Alves da Silva*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*
Marcelo de Sousa Pinheiro*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*
José Maria Ferreira Pontes Neto*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*
Renato Wilamis de Lima Silva*Secretário de Cultura - SECULT*
Vanderlúcio Lopes Pereira*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*
José Bendimar de Lima Junior*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*
Claudio Sergei Luz e Silva*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*
José Eraldo Oliveira Costa*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*
Wilson Soares Silva